



Tribunal de Contas

**Auditoria à
"Qualidade e Eficiência na Gestão de
Recursos - Água"**

Dezembro de 2010

Processo n.º 19/10 - AUDIT

Relatório de Auditoria n.º 45/10 - 2.ª Secção



Tribunal de Contas

PROCESSO N.º 19/10 - AUDIT

Auditoria à “Qualidade e Eficiência na Gestão de Recursos - Água”

Relatório

Dezembro de 2010



ÍNDICE GERAL

ÍNDICE GERAL.....	3
ÍNDICE DE QUADROS.....	4
ÍNDICE DE GRÁFICOS.....	4
SIGLAS	5
FICHA TÉCNICA	6
1 – SUMÁRIO EXECUTIVO	7
1.1 – Conclusões	7
1.2 – Recomendações	10
2 – PARTE INTRODUTÓRIA.....	12
2.1 – Âmbito e objectivos da auditoria.....	12
2.2 – Entidades junto das quais se desenvolveu a auditoria.....	12
2.3 – Exercício do contraditório	13
2.4 – Síntese metodológica.....	14
2.5 – Condicionantes da auditoria	15
2.6 – O Programa PIDDAC <i>Ambiente e ordenamento do território</i>	16
2.6 – Quadro institucional e normativo	16
3 – PARTE EXPOSITIVA	18
3.1 – Implementação da Directiva Quadro da Água	18
3.2 – O sector dos serviços de águas.....	20
3.2.1 – Abastecimento de água	20
3.2.2 – Drenagem de águas residuais.....	23
3.2.3 – Tarifas dos serviços de águas	24
3.2.4 – Qualidade da água.....	27
3.3 – Programação e execução financeira do Programa P019 – Ambiente e ordenamento do território	28
3.4 – Execução material.....	30
3.5 – Avaliação global da gestão dos projectos, sistemas de informação e controlo e processo de decisão	31
3.6 – Análise da contratação da aquisição de bens e serviços e de empreitada de obras públicas	33
3.6.1 – Distribuição das aquisições de bens e serviços por procedimento pré-contratual	33
3.6.2 – Contratação da aquisição de serviços por ajuste directo.....	36

3.6.3 – <i>Análise da empreitada do Plano de Praia do Castelo</i>	39
3.6.4 – <i>Incumprimento das formalidades constitutivas dos procedimentos pré-contratuais adoptados e sua sequência</i>	39
3.6.5 – <i>Falta de publicação de anúncios de pré-informação e de adjudicação</i>	40
4 – VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO	41
5 – EMOLUMENTOS	41
6 – DETERMINAÇÕES FINAIS	41
ANEXO I	43
ANEXO II – NOTA DE EMOLUMENTOS	58
ANEXO III – CONTRADITÓRIO	59

ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1 – Contratos que constituem a amostra	15
Quadro 2 – Calendário de implementação da Directiva 2000/60/CE	18
Quadro 3 – Volume total de água captado para consumo urbano (Continente – 2008)	21
Quadro 4 – População servida e índice de abastecimento (Continente – 2008)	22
Quadro 5 – Volume fornecido ao sector doméstico e captações domésticas por Região Hidrográfica (Continente – 2008)	22
Quadro 6 – População servida por sistemas públicos de drenagem e de tratamento (Continente – 2008)	23
Quadro 7 – Volume de águas residuais drenado do sector doméstico por Região Hidrográfica (Continente – 2008)	24
Quadro 8 – Financiamento pelo PIDDAC	29
Quadro 9 – Projectos da M06 do P019 do PIDDAC executados pelas ARH (2009)	30
Quadro 10 – Distribuição das aquisições de bens e serviços e empreitadas de obras públicas por procedimento pré-contratual	35

ÍNDICE DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Uso da Água por Sector (2007)	21
Gráfico 2 – Percentagem de água controlada e de boa qualidade (1993-2008)	28
Gráfico 3 – Número de Projectos Incluídos na Medida M06 / Programa P019 (2009)	29
Gráfico 4 – Execução por Fonte de Financiamento (2009)	30



Tribunal de Contas

SIGLAS

Sigla	Significado
APA	Agência Portuguesa do Ambiente
ARH	Administração da Região Hidrográfica (ARH do Norte, ARH do Centro, ARH do Tejo, ARH do Alentejo e ARH do Algarve I.P.)
CCDR	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional
CCP	Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro
CE	Comissão Europeia
DQA	Directiva Quadro da Água (Directiva n.º 2000/60/CEE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Outubro de 2000)
DR	Diário da República
EPAL	EPAL – Empresa Portuguesa das Águas Livres, S.A.
ERSAR	Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, I. P.
ETAR	Estação de Tratamento de Águas Residuais
FEDER	Fundo Europeu do Desenvolvimento Regional
FSE	Fundo Social Europeu
INAG	Instituto da Água, I. P.
INSAAR	Inventário Nacional de Sistemas de Abastecimento de Água e de Águas Residuais
INTOSAI	International Organization of Supreme Audit Institutions
IP	Instituto Público
IRAR	Instituto Regulador de Águas e Resíduos, I.P.
IVA	Imposto sobre o Valor Acrescentado
JOCE	Jornal Oficial das Comunidades Europeias
JOUE	Jornal Oficial da União Europeia
LA	Lei da Água (Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro)
PEAASAR II	Plano Estratégico de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais (2007-2013)
PGBH	Plano de Gestão de Bacia Hidrográfica
PGRH	Plano de Gestão de Região Hidrográfica
PIDDAC	Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central
PNA	Plano Nacional da Água
SA	Sociedade Anónima
SIDS	Sistema de Indicadores de Desenvolvimento Sustentável
SIPIDDAC	Sistema de Informação do PIDDAC
TC	Tribunal de Contas
TJUE	Tribunal de Justiça da União Europeia
UE	União Europeia
WGEA	Working Group of Environmental Audit
WISE	Water Information System for Europe

FICHA TÉCNICA

Nome	Categoria	Formação Académica
Equipa Técnica: José Rosário Silva Daphnie Góis	Auditor Téc. Ver. Superior	Lic. Engenharia Civil, Mestre em Construção Lic. Direito
Apoio administrativo:	Célia Horta	
Coordenação Coordenação Geral	António Marques do Rosário, Auditor Chefe Leonor Côrte-Real Amaral, Auditora Coordenadora	



Tribunal de Contas

1 – SUMÁRIO EXECUTIVO

As verificações efectuadas permitem formular as seguintes conclusões:

1.1 – Conclusões

Implementação da Directiva Quadro da Água

1. Não foi cumprida a calendarização imposta pela Directiva Quadro da Água para elaboração e publicação dos planos de gestão de bacia hidrográfica — 22 de Dezembro de 2009. A publicação das versões desses planos para consulta pública está, actualmente, prevista apenas para o segundo semestre de 2011 (**cfr. ponto 3.1**).
2. Não foi também, ainda, cumprida a obrigação de estabelecer, até 2010, uma política de preços da água que incentive a sua utilização eficaz e assegure a recuperação dos custos dos serviços de abastecimento de água por parte dos sectores económicos que a utilizam, tal como dispõe o artigo 9.º da Directiva Quadro da Água (**cfr. pontos 3.1 e 3.2.3**).

Sector dos serviços de águas

3. A meta estabelecida no Plano Estratégico de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais (PEAASAR II) para cobertura do país por sistemas públicos de abastecimento de água (taxa de cobertura de 95%) está próxima de ser atingida. Verifica-se, no entanto, que relativamente à meta estabelecida para a cobertura por sistemas públicos de saneamento de águas residuais urbanas (taxa de cobertura de 80%) a cobertura está ainda distante do objectivo fixado (**cfr. pontos 3.2.1 e 3.2.2**).
4. Apesar dos princípios aplicáveis aos tarifários dos serviços de águas — princípio da promoção da utilização sustentável dos recursos hídricos, incluindo a recuperação dos custos dos serviços e das prestações públicas e a internalização de custos, aplicando os princípios do poluidor-pagador e do utilizador-pagador — esses serviços ainda são prestados, de forma generalizada, muito abaixo do custo real, potenciando mais desperdícios (**cfr. ponto 3.2.3**).
5. A Lei da Água (Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro), que transpõe para o direito interno a Directiva Quadro da Água, previa que o Governo aprovasse, no prazo de um ano após a entrada em vigor, as normas para aplicação dos critérios gerais nela estabelecidos aos regimes tarifários dos serviços de águas. Este prazo foi largamente excedido sem que tal regulação tenha sido aprovada, o que pode comprometer a aplicação plena das disposições do regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento e de gestão de resíduos urbanos (Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de Agosto) no prazo previsto (**cfr. ponto 3.2.3**).
6. A Entidade Reguladora do Sector das Águas e Resíduos exerce a acção reguladora e de controlo da qualidade de serviço, onde se inclui a qualidade da água para consumo, através de

um modelo de análise do desempenho das entidades gestoras que inclui a aferição da efectiva implementação do programa de controlo de cada entidade gestora e o apuramento dos desvios. Cabe-lhe também emitir recomendações gerais sobre os tarifários e sua revisão, embora o Decreto-Lei n.º 194/2009 não confira carácter vinculativo a essas recomendações (cfr. pontos 3.2.3 e 3.2.4).

7. Portugal apresenta muito bons índices de qualidade da água distribuída para consumo, sendo controlados 97% dos sistemas de distribuição e sendo a percentagem de cumprimento dos valores paramétricos de 97,6 % (cfr. ponto 3.2.4).

Programação e execução financeira e material do Programa P019

8. A execução financeira do conjunto dos projectos incluídos no Programa P019 – *Ambiente e Ordenamento do Território* pelas ARH, em 2009, em especial na Medida M06 – *Gestão e Ordenamento das Bacias Hidrográficas e Zonas Costeiras*, foram muito baixas, sendo a taxa média de 16,7% no caso da Medida e de 17,2% para a totalidade do Programa, relativamente ao financiamento disponível (cfr. ponto 3.3).
9. Os projectos inseridos na Medida M06 do Programa P019 com execução pelas ARH apresentaram em geral, em 2009, execuções materiais muito baixas ou nulas. Relevam os Projectos 6508, 6544, 6545 e 6555, correspondentes à elaboração dos Planos de Gestão das Regiões Hidrográficas das ARH do Norte, do Centro, do Tejo e do Alentejo, que apresentaram taxas de realização reduzidas, e o Projecto 6638, correspondente à elaboração do PGRH do Algarve, que não teve execução, não tendo ocorrido a celebração de qualquer contrato (cfr. ponto 3.4).
10. O relatório de avaliação da execução, a que se refere o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 131/2003, de 28 de Junho, elaborado pelo Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território e respeitante ao Programa P019, com a designação “*Relatório de Execução Financeira Semestral*”, relativo ao 1.º semestre de 2009, não é apoiado em indicadores que possibilitem a verificação do grau de realização dos objectivos fixados, é omissivo relativamente à execução material, e não se pronuncia sobre a economia, eficiência e eficácia da despesa, de acordo com o previsto nos artigos 16.º, n.º 1 e 42.º, n.º 6, alínea c) e n.º 8, da LEO, e no n.º 3 do artigo 3.º do citado diploma legal (cfr. ponto 3.4).

Gestão dos projectos

11. As propostas de abertura de procedimento dos contratos por ajuste directo com convite a um único fornecedor, analisados no âmbito da auditoria, não especificavam qual a base de cálculo para a estimativa do custo dos serviços a adquirir ou continham estudo comparativo com outras opções eventualmente equacionadas em alternativa ao ajuste directo com pedido de proposta ao fornecedor contratado, e as propostas de adjudicação não continham análise do preço proposto, em termos da sua justificação ou de aferição em termos comparativos ou de mercado, não sendo comprovado o cumprimento dos princípios da economia, eficiência e eficácia na utilização dos recursos financeiros disponíveis, definidos na alínea c) do n.º 6 e no n.º 8 do artigo 42.º da LEO (cfr. ponto 3.5).



Tribunal de Contas

12. Os objectivos/indicadores inseridos no SIPIDDAC para cada um dos projectos analisados não foram definidos e caracterizados de modo a permitir uma adequada avaliação da execução material, nos termos do artigo 11.º, alínea d) do Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de Março, não possibilitando assim avaliar a economia, a eficiência e a eficácia na realização da despesa, cumprindo de forma deficiente o disposto nos artigos 16.º, n.º 1 e 42.º, n.º 6, alínea c) e n.º 8, da LEO, no n.º 3 do artigo 3.º e no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 131/2003 (cfr. ponto 3.5).
13. As ARH não dispõem de dimensão e pessoal técnico com as necessárias qualificações técnicas que lhes permitam exercer de forma autónoma as suas competências, nomeadamente as previstas no artigo 9.º, n.º 6, da Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro, no que respeita à elaboração dos PGRH, ou seja, relativamente ao planeamento do eixo orientador da sua actividade futura. A insuficiência de recursos humanos coloca mesmo em causa a internalização de competências, aproveitando a experiência que as ARH poderiam recolher das acções em desenvolvimento para a realização dos PGBH, deixando-as na dependência de prestadores de serviços externos para a futura reavaliação e actualização desses planos (cfr. ponto 3.6.1).

Contratação

14. Para a realização dos projectos da Medida M06 do Programa P019 foram contratadas pelas cinco ARH, no ano de 2009, 157 aquisições de bens e serviços, no valor total de € 9.869.493,82, com exclusão do IVA, e 10 empreitadas de obras públicas, no valor total de € 1.242.184,28, com exclusão do IVA (cfr. ponto 3.6.1).
15. O procedimento pré-contratual mais frequentemente adoptado para aquisição de bens e serviços foi o ajuste directo, utilizado em 150 aquisições, com o valor total de € 8.319.395,82 (84,3% do valor contratado). Na maioria das situações (131) o ajuste directo foi realizado com consulta a uma única entidade, ou seja, 81,0% da despesa com a aquisição de bens e serviços foi efectuada sem que os contratos fossem submetidos a concorrência. Em 23 casos (14,6 % do número total de aquisições), 21 dos quais são de valor superior ao limite estabelecido na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP (€ 75.000), o ajuste directo foi adoptado ao abrigo de critérios materiais (cfr. ponto 3.6.1).
16. O procedimento pré-contratual mais frequentemente adoptado para as empreitadas foi igualmente o ajuste directo, utilizado em nove contratos, no valor total de € 564.326,21, com exclusão do IVA, todos eles de valor inferior ao limite estabelecido pela alínea a) do artigo 19.º do CCP (€ 150.000). Em quatro destes ajustes directos foram solicitadas propostas a várias entidades, tendo nas restantes sido consultado apenas um único empreiteiro (cfr. ponto 3.6.1).
17. Nos procedimentos de contratação para aquisição de bens e serviços, no âmbito da elaboração dos planos de gestão das regiões hidrográficas foi, na grande maioria das situações, dirigido pelas respectivas ARH convite a uma única entidade (cfr. pontos 3.6.1 e 3.6.2).
18. Relevam, nesta situação, os contratos de prestação de serviços jurídicos celebrados pelas ARH do Norte, I.P., e ARH do Centro, I.P., com a Sêrvulo Correia & Associados – Sociedade de

Advogados, R.L., precedidos de procedimentos de ajuste directo adoptados ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 27.º do CCP¹ (cfr. ponto 3.6.2).

19. Para a aquisição de serviços de informática cujos valores se situam abaixo dos limiares comunitários, a ARH do Tejo, I.P., adoptou o procedimento de ajuste directo ao abrigo da alínea f) do n.º 1 do artigo 27.º do CCP, com convite a uma única entidade, sem proceder a uma análise do mercado que permitisse conhecer e avaliar das opções disponíveis, dos preços e das condições comerciais dos serviços a adquirir, não salvaguardando, deste modo, a prossecução do interesse público (cfr. ponto 3.6.2).
20. Em quatro dos procedimentos de contratação analisados da ARH do Norte, I.P., verificou-se a ausência de identificação nominal e funcional da entidade que propôs a escolha do procedimento e que proferiu a respectiva decisão de adjudicação, violando-se deste modo o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 135/99 (cfr. ponto 3.6.4).
21. Num dos procedimentos de aquisição de serviços informáticos contratados pela ARH do Tejo, I.P., verificou-se o incumprimento da formalidade legalmente estabelecida no que respeita à prestação de caução anteriormente à outorga do contrato, em violação do disposto no n.º 1 do artigo 90.º do CCP conjugado com n.º 1 do artigo 88.º e a alínea c) do n.º 1 do artigo 104.º do referido Código (cfr. ponto 3.6.4).
22. As ARH do Norte I.P., do Tejo, I.P., e do Alentejo, I.P., no ano de 2009, não deram cumprimento à obrigação de envio para publicação no JOUE do anúncio de pré-informação relativamente aos contratos de prestação de serviços cuja celebração se previa nos 12 meses subsequentes e cujo valor estimado foi na sua totalidade superior a € 750.000, conforme estabelecido na alínea a) do n.º 1 do artigo 34.º do CCP (cfr. ponto 3.6.5).
23. A ARH do Norte, I.P., relativamente aos quatro contratos de prestação de serviços precedidos de ajuste directo ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 27.º do CCP, e cujo preço contratual excedeu os limiares comunitários, não efectuou o envio dos respectivos anúncios de adjudicação ao Serviço de Publicações Oficiais das Comunidades Europeias, a que se encontrava obrigada por força do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 78.º do CCP (cfr. ponto 3.6.5).

1.2 – Recomendações

No contexto da matéria exposta no presente relatório de auditoria e resumida nas conclusões que antecedem, recomenda-se às entidades a seguir indicadas que providenciem no sentido de:

1) À Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território

- a) Promover o investimento em redes de saneamento básico, tendo em vista o cumprimento do objectivo de cobertura (taxa de 80%) fixado no PEAASAR II;
- b) Promover a aprovação e publicação de diploma legal que regule a formação das tarifas dos serviços de águas, dando cumprimento ao disposto no artigo 102.º da Lei da Água e concretizando os objectivos da política de preços aí definidos (artigo 82.º), dando cumprimento ao disposto no artigo 9.º da Directiva Quadro da Água;

¹ Os quais foram objecto de recusa de visto, nos termos do Acórdão n.º 39 /10 – 1.ª S/SS, de 3 de Novembro, transitado em julgado em 25 de Novembro p.p..



Tribunal de Contas

- c) Dotar alguns sectores das ARH dos quadros técnicos qualificados necessários ao exercício das atribuições e competências que lhes estão legalmente cometidas;
 - d) Enquanto entidade coordenadora do Programa P019 do PIDDAC, não autorizar a inscrição de projectos sem que estes se encontrem devidamente caracterizados e detalhados, e sejam acompanhados de orçamento detalhado, cronograma de actividades, previsão de financiamento e análise de alternativas, e sejam definidos indicadores/unidades de medida que permitam efectivamente concluir sobre a economia, eficiência e eficácia na realização da despesa;
 - e) Elaborar os relatórios a que se refere o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 131/2003, de 28 de Junho, relativamente aos Programas do PIDDAC de que o MAOT seja o Ministério coordenador, pronunciando-se, com apoio em indicadores, sobre o grau de realização dos objectivos fixados e procedendo à avaliação material da execução.
 - f) Dar orientações aos organismos sob sua tutela no sentido de, nos procedimentos por ajuste directo, preferencialmente, serem convidadas mais do que uma entidade, de modo a salvaguardar as melhores condições de mercado e a prossecução do interesse público.
- 2) Às Administrações da Região Hidrográfica do Norte I.P., do Centro I.P., e do Tejo I.P., do Alentejo I.P. e do Algarve I.P.**
- a) Desenvolver esforços no sentido da concretização da elaboração dos Planos de Gestão de Região Hidrográfica no mais curto prazo possível;
 - b) Cumprir as regras nacionais e comunitárias em matéria de contratação pública, bem como salvaguardar a prossecução do interesse público nas aquisições de serviços, evitando o recurso generalizado aos ajustes directos sem convite a mais do que uma entidade e adequando o seu âmbito de actuação ao estabelecido, designadamente, no artigo 9.º, n.º 6, da Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro;
 - c) Observar os procedimentos respeitantes à publicação dos anúncios de pré-informação e de adjudicação nos termos, respectivamente, do artigo 34.º e 78.º do Código dos Contratos Públicos.
- 3) Em particular às Administrações da Região Hidrográfica do Norte, I.P., e do Tejo, I.P.**
- a) Assegurar que todos os documentos que constituem os processos administrativos internos, bem como todas as informações, pareceres e decisões que sobre eles forem proferidos identifiquem, nominal e funcionalmente, os funcionários e agentes seus subscritores;
 - b) Cumprir a formalidade legalmente prevista no n.º 1 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos, no que respeita à prestação de caução em data anterior à celebração do contrato.

2 – PARTE INTRODUTÓRIA

2.1 – Âmbito e objectivos da auditoria

Em cumprimento do Programa de Acção para o ano de 2010, aprovado pelo Tribunal de Contas, realizou-se a presente “*Auditoria à Qualidade e Eficiência na Gestão de Recursos – Água*”, que teve como objecto auditar os sistemas de gestão da água. O âmbito da auditoria abrangeu também a execução da Medida M06 – *Gestão e ordenamento de bacias hidrográficas e zonas costeiras*, do Programa P019 – *Ambiente e ordenamento do território*, por parte das Administrações das Regiões Hidrográficas (ARH).

A auditoria teve como objectivo geral analisar a gestão dos recursos hídricos por parte das entidades da administração pública e dos concessionários de serviço público, com especial relevo para a gestão dos sistemas de distribuição de água, aferindo o desempenho global e verificando o cumprimento das políticas, planos, projectos e normas relacionadas com o abastecimento e qualidade da água e outras questões de âmbito geral ou específico relacionadas com o tema.

Tendo presente o objectivo geral da auditoria, definiram-se os seguintes objectivos específicos:

- ◆ Análise do enquadramento regulamentar e institucional, com especial relevo para o decorrente da Lei da Água (Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro);
- ◆ Avaliação do cumprimento das obrigações estabelecidas pela Directiva n.º 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Outubro²;
- ◆ Avaliação da supervisão e controlo efectuado à qualidade da água para consumo humano e dos efluentes das redes de drenagem e tratamento;
- ◆ Avaliação da supervisão e controlo dos preços praticados pelas entidades e concessionárias da distribuição;
- ◆ Análise e avaliação global da gestão dos projectos, dos sistemas de informação e controlo e dos processos de decisão;
- ◆ Análise e avaliação da contratação da aquisição de bens e serviços e do cumprimento das disposições legais nacionais e comunitárias relativas à contratação pública;
- ◆ Análise e avaliação da execução física e financeira dos projectos financiados pelo PIDDAC (com especial incidência sobre o ano de 2009) e do cumprimento dos objectivos fixados.

O horizonte temporal da auditoria corresponde aos anos a que se reportam a execução dos projectos, com especial incidência sobre o ano de 2009, para efeitos de contribuir para o Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2009.

2.2 – Entidades junto das quais se desenvolveu a auditoria

A auditoria foi desenvolvida junto das seguintes entidades:

² Transposta pela Lei da Água e pelo Decreto-Lei n.º 77/2006, de 30 de Março.



Tribunal de Contas

- ◆ Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, I. P. (ERSAR);
- ◆ Administrações das Regiões Hidrográficas (Administração da Região Hidrográfica do Norte, I.P., ARH do Centro, I.P., ARH do Tejo, I.P., ARH do Alentejo, I.P., e ARH do Algarve, I.P.).

Foi ainda obtida informação junto do Instituto da Água, I. P. (INAG) e a partir da publicação “*Sistema de Indicadores de Desenvolvimento Sustentável – SIDS Portugal – Indicadores-chave 2009*” da Agência Portuguesa do Ambiente³.

2.3 – Exercício do contraditório

Nos termos dos artigos 13.º e 87.º, n.º 3, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto⁴, o relato de auditoria foi enviado às seguintes entidades:

- ◆ Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território;
- ◆ Instituto da Água, I.P.;
- ◆ Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, I.P.;
- ◆ Administração da Região Hidrográfica do Norte, I.P.;
- ◆ Administração da Região Hidrográfica do Centro I.P.;
- ◆ Administração da Região Hidrográfica do Tejo, I.P.;
- ◆ Administração da Região Hidrográfica do Alentejo I.P.;
- ◆ Administração da Região Hidrográfica do Algarve, I.P.

Destas entidades não apresentaram alegações a Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território e as Administrações das Regiões Hidrográficas do Norte, do Alentejo e do Algarve.

De um modo geral as entidades auditadas relevaram a importância dos contributos desta auditoria para a gestão e informaram a intenção de concretizar as recomendações formuladas.

As alegações apresentadas foram, nas partes pertinentes, incorporadas no texto deste Relatório, sendo apresentadas integralmente no Anexo III a fim de dar expressão plena do princípio do contraditório.

³ A Agência Portuguesa do Ambiente, serviço que tem por missão propor, desenvolver e acompanhar a execução das políticas nas áreas do combate às alterações climáticas e emissão de poluentes atmosféricos, avaliação de impacto ambiental, resíduos, prevenção de riscos graves, controlo integrado da poluição e educação ambiental, tem uma intervenção reduzida no tema desta auditoria, não lhe sendo atribuída nenhuma competência pela Lei da Água.

⁴ Este diploma legal foi objecto de alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 87-B/98, de 31 de Dezembro, 1/2001, de 4 de Janeiro, 48/2006, de 29 de Agosto, e 35/2007, de 13 de Agosto.

2.4 – Síntese metodológica

A auditoria foi desenvolvida segundo os métodos e técnicas geralmente aceites e constantes do Manual de Auditoria e de Procedimentos do TC e, sempre que aplicáveis, os princípios, as normas e os procedimentos internacionais de auditoria, definidos no quadro da *International Organization of Supreme Audit Institutions* (INTOSAI) e do *Working Group of Environmental Audit* (WGEA).

Dentro desses trabalhos, procedeu-se a:

- ◆ Análise da informação relativa à caracterização do Programa P019 – *Ambiente e ordenamento do território* e da Medida M06 – *Gestão e ordenamento de bacias hidrográficas e zonas costeiras*, nele inserida, bem como dos projectos mais relevantes aí incluídos e com execução pelas ARH;
- ◆ Avaliação da execução material e financeira e do cumprimento dos objectivos fixados;
- ◆ Verificação do cumprimento da legalidade e da conformidade dos procedimentos concursais para contratação das aquisições de bens e serviços, no âmbito do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

A selecção da amostra foi baseada na amostragem não estatística, tendo sido seleccionados os contratos de prestação de serviços materialmente mais relevantes no quadro da execução de projectos inseridos na Medida M06 – *Gestão e ordenamento de bacias hidrográficas e zonas costeiras*, do Programa P019 – *Ambiente e ordenamento do território*, por parte das ARH. Os contratos seleccionados constam do quadro seguinte:



Quadro 1 – Contratos que constituem a amostra

(em euros, com exclusão do IVA)

Descrição	Procedimento	Contrato		
		Adjudicatário	Data	Valor
ARH do Norte				
Definição do modelo legal e institucional do PGRH do Norte	Ajuste directo	Sérvulo Correia & Associados, Sociedade de Advogados, R.L.	01-09-2009	340.000,00
Sistema de apoio à decisão do licenciamento das utilizações privativas dos recursos hídricos na Região Hidrográfica do Norte	Ajuste directo	Sérvulo Correia & Associados, Sociedade de Advogados, R.L.	01-09-2009	330.000,00
Apoio e acompanhamento jurídico na elaboração dos PGBH	Ajuste directo	Sérvulo Correia & Associados, Sociedade de Advogados, R.L.	01-09-2009	343.000,00
Sistema de gestão e recursos humanos do processo de implementação do PGRH do Norte	Ajuste directo	Sérvulo Correia & Associados, Sociedade de Advogados, R.L.	01-09-2009	338.600,00
ARH do Centro				
Prestação de serviços de apoio e acompanhamento jurídico na elaboração do PGRH Centro	Ajuste directo	Sérvulo Correia & Associados, Sociedade de Advogados, R.L.	10-10-2009	105.000,00
Definição dos termos de referência base para o licenciamento das utilizações privativas do domínio público hídrico, na área abrangida pelo PGBH da Região Hidrográfica 4, considerando a jurisdição da ARH do Centro I.P.	Ajuste directo	Sérvulo Correia & Associados, Sociedade de Advogados, R.L.	21-10-2009	58.500,00
ARH do Tejo				
Aplicações informáticas de apoio ao projecto integrado de gestão da ARH do Tejo, I.P.	Ajuste directo	Quidgest – Consultores de Gestão, S.A.	13-01-2009	111.265,50
Prestação de serviços de implementação, gestão e manutenção da infra-estrutura de tecnologias de informação da ARH do Tejo, I.P.	Ajuste directo	eCHIRON – Gestão de Aplicações de Software, S.A.	24-07-2009	205.758,00
Prestação de serviços de desenvolvimento aplicacional no âmbito do sistema de informação da ARH do Tejo, I.P.	Ajuste directo	Wadi – Projectos e Consultoria em Ambiente, Ld. ^a	31-07-2009	185.900,00
Prestação de serviços de desenvolvimento aplicacional no âmbito do sistema de informação da ARH Tejo, I.P. relativamente aos módulos de gestão de licenciamento de títulos de utilização de recursos hídricos; auto-controlo; entidades.	Ajuste directo	TECHNUTS – Serviços de Informação e Produção Agrícola, Unipessoal, Ld. ^a	02-12-2009	120.000,00
ARH do Alentejo				
Apoio na elaboração e apreciação de documentos no âmbito do processo de elaboração dos PGRH das regiões hidrográficas do Sado e Mira (RH6) e do Guadiana (RH7)	Ajuste directo	Matos Fonseca & Associados, Estudos e Projectos, Ld. ^a	07-04-2009	74.500,00
Aquisição da prestação de serviços de consultoria especializada para acompanhamento de trabalhos de realização dos PGRH das regiões hidrográficas do Sado e Mira (RH6) e do Guadiana (RH7)	Ajuste directo	Matos Fonseca & Associados, Estudos e Projectos, Ld. ^a	25-09-2009	73.000,00
ARH do Algarve				
Plano de Praia do Castelo (contrato 11/2008)	Concurso público	Consórcio Oficina Aberta, Ld. ^a / F. Sousa Neto, Ld. ^a	24-07-2009	218.579,77

Fonte: ARH

2.5 – Condicionantes da auditoria

Não se registaram condicionantes aos trabalhos de auditoria, salientando-se a disponibilidade demonstrada pelos responsáveis e técnicos em facultar os elementos solicitados e em prestar os esclarecimentos pedidos.

2.6 – O Programa PIDDAC Ambiente e ordenamento do território

O Programa P019 – *Ambiente e ordenamento do território* compreende despesas com actividades e projectos de investimento relacionados com a conservação e valorização do património natural, o desenvolvimento da educação e sensibilização ambientais, bem como com a modernização e generalização da infra-estruturação nos domínios do abastecimento de água, tratamento de águas residuais e gestão de resíduos.

A Medida M06 – *Gestão e ordenamento de bacias hidrográficas e zonas costeiras*, medida mais importante inserida no programa, tem como objectivos proteger, conservar e valorizar as bacias hidrográficas. De acordo com a descrição do SIPIDDAC, têm aqui lugar a implementação dos Planos de Gestão das Bacias Hidrográficas, a reabilitação das redes hidrográficas e a protecção e requalificação do ambiente urbano envolvente das mesmas, mediante, nomeadamente, celebração de contratos-programa com as autarquias e outras entidades. Esta medida teve início em 2005, com conclusão então prevista para 2010.

São ainda susceptíveis de financiamento por este programa, designadamente, as seguintes acções: regularização e renaturalização de linhas de água e controlo de cheias; limpeza e desassoreamento de linhas de água e de sistemas lagunares; planos de ordenamento da orla costeira, planos de ordenamento das albufeiras, planos de recursos hídricos; defesa e reabilitação dos sistemas dunares; recarga e valorização de praias; estabilização de arribas e falésias; construção, reconstrução de pontões ou passagens submersíveis em linhas de água; protecção e requalificação do ambiente urbano envolvente da rede hidrográfica; construção e recuperação de açudes e diques; gestão integrada.

O SIPIDDAC regista para o Programa *Ambiente e ordenamento do território*, em 2009, um financiamento disponível total de € 121.968.274 e uma execução de € 41.484.518 (34,0%). Para a Medida *Gestão e ordenamento de bacias hidrográficas e zonas costeiras*, onde se inserem 69 projectos⁵, com um financiamento disponível de € 62.558.882, apenas 31 tiveram execução em 2009, totalizando o executado € 23.045.349 (36,8 %).

As cinco ARH são as entidades executoras de 46⁶ destes Projectos, para os quais o SIPIDDAC apresentava para 2009 um financiamento total disponível de € 30.407.182, tendo sido aplicado nos mesmos um total de € 5.070.528 (16,7 %).

2.6 – Quadro institucional e normativo

As entidades abrangidas pela presente auditoria, todas sob a tutela do Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território, têm natureza e regime jurídicos diversos.

A **Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, I.P. (ERSAR)**⁷, instituto público dotado de autonomia financeira e administrativa e de património próprio, é a entidade reguladora dos serviços de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos.

⁵ Destes, 12 não apresentavam financiamento disponível (cfr. registado no SIPPIDAC em 22 de Junho de 2010).

⁶ Destes, 2 não apresentavam financiamento disponível (idem).

⁷ Criada pelo Decreto-Lei n.º 207/2006, de 27 de Outubro (Lei Orgânica do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional), com estatutos aprovados pelo Decreto-Lei n.º 277/2009, de 2 de Outubro.



Tribunal de Contas

A ERSAR tem por objectivo assegurar uma correcta protecção dos utilizadores dos serviços de abastecimento de água e de drenagem e tratamento de águas residuais, evitando possíveis abusos decorrentes dos direitos de exclusivo no que se refere à garantia e ao controlo da qualidade dos serviços públicos prestados no que respeita à supervisão e ao controlo dos preços praticados, uma vez que se trata de situações de monopólio natural ou legal.

As **Administrações das Regiões Hidrográficas** (ARH do Norte, ARH do Centro, ARH do Tejo, ARH do Alentejo e ARH do Algarve)⁸ são pessoas colectivas com a natureza jurídica de institutos públicos periféricos integrados na administração indirecta do Estado, dotadas de autonomia administrativa e financeira e património próprio, nos termos do n.º 3 do artigo 9.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro⁹ (Lei da Água – LA), especializadas na protecção e valorização das componentes ambientais das águas, que têm como missão a gestão sustentável dos recursos hídricos das respectivas bacias hidrográficas.

As ARH estão incumbidas de elaborar e executar os planos de gestão da respectiva região hidrográfica e os planos específicos de gestão das águas das bacias hidrográficas que a integram, definir e aplicar os programas e medidas, decidir sobre a emissão e emitir os títulos de utilização dos recursos hídricos e fiscalizar o cumprimento da sua aplicação na área sob sua jurisdição¹⁰.

Estas entidades encontram-se sujeitas ao regime jurídico definido para a realização das despesas públicas consagrado no Código dos Contratos Públicos (CCP), nos termos do n.º 2 do artigo 1.º e alínea d) do n.º 1 do artigo 2.º do referido Código.

O **Instituto da Água, I. P.** (INAG)¹¹, instituto público dotado apenas de autonomia administrativa e de património próprio, é a Autoridade Nacional da Água, tendo por missão propor, acompanhar e assegurar a execução da política nacional no domínio dos recursos hídricos de forma a assegurar a sua gestão sustentável, bem como garantir a efectiva aplicação da Lei da Água.

Dentro das suas atribuições inclui-se assistir o Governo na definição da política de gestão dos recursos hídricos, bem como, entre outras: assegurar a protecção, o planeamento e o ordenamento dos recursos hídricos; inventariar e manter o registo do domínio público hídrico e instituir e manter actualizados os sistemas de informação e de gestão de recursos hídricos e promover a sua delimitação; promover o uso eficiente da água e o ordenamento dos usos das águas.

⁸ Criadas pelo Decreto-Lei n.º 208/2007, de 29 de Maio, com Estatutos aprovados pela Portaria n.º 394/2008, de 5 de Junho.

⁹ O Decreto-Lei n.º 208/2007, de 29 de Maio, implementou as ARH, tendo a Portaria n.º 394/2008, de 5 de Junho, determinado a estrutura e organização interna das mesmas e aprovado os respectivos Estatutos.

¹⁰ Delimitadas pelo Decreto-Lei n.º 347/2007, de 19 de Outubro.

¹¹ Orgânica constante do Decreto-Lei n.º 135/2007, de 27 de Abril, e Estatutos aprovados pela Portaria n.º 529/2007, de 30 de Abril.

3 – PARTE EXPOSITIVA

3.1 – Implementação da Directiva Quadro da Água

A Directiva n.º 2000/60/CEE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Outubro de 2000¹², usualmente referida como Directiva Quadro da Água (DQA), visa assegurar a gestão sustentável da água na União Europeia e a protecção dos ecossistemas aquáticos e terrestres e zonas húmidas directamente associados. A DQA estabeleceu um quadro de acção comum, que impõe aos Estados-Membros o estabelecimento e implementação de um programa de medidas de gestão dos recursos hídricos faseado, de acordo com o calendário nela definido.

Quadro 2 – Calendário de implementação da Directiva 2000/60/CE

Principais Acções	Directiva 2000/60/CE	Prazo para Conclusão
Transposição da Directiva	Artigo 24.º	22-12-2003
Designação da autoridade competente	Artigo 3.º	22-12-2003
Caracterização das regiões hidrográficas	Artigo 5.º e anexos II e III	22-12-2004
Registo de zonas que exigem protecção especial	Artigos 6.º e 7.º, e anexos IV e V	22-12-2004
Programas de monitorização do estado das águas	Artigo 8.º e anexo V	22-12-2006
Estabelecimento de políticas tarifárias que favoreçam a utilização eficiente da água	Artigo 9.º e anexo III	2010
Controlo de emissão de poluentes nas descargas para águas de superfície	Artigo 10.º e anexo IX	22-12-2012
Estabelecimento de programas de medidas (básicas e suplementares)	Artigo 11.º e anexo VI	22-12-2009
Publicação dos planos de gestão de bacia hidrográfica	Artigo 13.º e anexo VII	22-12-2009
Cumprimento dos objectivos ambientais	Artigo 4.º e anexo V	22-12-2015

A transposição da Directiva, que deveria ter lugar até 22 de Dezembro de 2003¹³, embora tenha sido tida em conta na elaboração do Plano Nacional da Água¹⁴, só teve início em Dezembro de 2005, com a publicação da Lei da Água (Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro), a que se seguiu, em 2006, a publicação do Decreto-Lei n.º 77/2006, de 30 de Março, que contém a parte normativa técnica.

O processo de implementação da DQA, inicialmente conduzido pelo INAG, foi iniciado logo em Dezembro de 2000. Os trabalhos de identificação das questões significativas relativas à gestão da água em cada região hidrográfica, que devem preceder a elaboração dos planos de gestão respectivos, foram desenvolvidos pelo INAG em conjunto com as CCDR. O processo de caracterização foi concluído com a elaboração do “*Relatório Síntese sobre a Caracterização das Regiões Hidrográficas prevista na Directiva Quadro da Água*”, de Setembro de 2005, remetido à Comissão Europeia nesse mesmo mês. Este *Relatório Síntese* incluía também o registo das zonas protegidas.

A gestão da água foi posteriormente autonomizada e descentralizada com a criação das Administrações das Regiões Hidrográficas, efectuada pelo Decreto-Lei n.º 208/2007, de 29 de Maio¹⁵, administrações que iniciaram o funcionamento em regime de instalação e cujas estrutura e organização

¹²Publicada no JOCE de 22 de Dezembro de 2000.

¹³Data limite para transposição expressa no artigo 24.º da Directiva 2000/60/CE.

¹⁴Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 112/2002, de 17 de Abril.

¹⁵A delimitação da abrangência de cada uma das regiões hidrográficas foi depois estabelecida pelo Decreto-Lei n.º 347/2007, de 19 de Outubro.



Tribunal de Contas

interna só vieram a ter lugar com a aprovação dos correspondentes estatutos, efectuada pela Portaria n.º 394/2008, de 5 de Junho. Os presidentes das ARH vieram a ser nomeados pelo Despacho n.º 25248/2008, de 29 de Setembro, com efeitos a partir de 1 de Outubro seguinte.

Neste período de arranque das ARH, foi ainda o INAG que elaborou os programas de monitorização do estado das águas de superfície e subterrâneas e das zonas protegidas, que foram reportados à CE directamente por via electrónica¹⁶. O INAG e as CCDR/ARH elaboraram também documentos com as “*Questões Significativas da Gestão da Água*” para cada região hidrográfica, publicados em Janeiro - Fevereiro de 2009, tendo em vista a realização dos processos de consulta pública que antecedem a elaboração dos Planos de Gestão das Bacias Hidrográficas.

O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, por despachos datados de 27 de Julho de 2009, determinou às ARH a elaboração dos Planos de Gestão das Bacias Hidrográficas que integravam as respectivas regiões, no prazo de 18 meses a partir daquela data¹⁷.

A tardia estabilização do enquadramento legal e organizativo necessário para a implementação das acções necessárias para cumprimento da Directiva Quadro da Água comprometeu o desenvolvimento, dentro do calendário estabelecido, da maioria das acções relevantes para os objectivos fixados. Relevam a elaboração dos programas de monitorização e dos Planos de Gestão das Regiões Hidrográficas, ainda por realizar, e o estabelecimento de políticas tarifárias que favoreçam a utilização eficiente da água, abordado no ponto 3.2.3 seguinte.

Actualmente está prevista a publicação das versões provisórias dos cinco Planos de Gestão das Regiões Hidrográficas, para consulta pública, no decorrer do segundo semestre de 2011. Os PGRH irão incluir os respectivos programas de medidas.

A ARH Centro, no exercício do contraditório, veio afirmar que “*Uma das prioridades da ARH do Centro, I.P. é a elaboração do PGRH do Centro. Neste sentido, têm vindo a ser desenvolvidos esforços com o objectivo de agilizar a execução deste projecto / plano, no mais curto espaço de tempo (...)*”, destacando acções reorganizativas internas, a utilização de meios informáticos e a coordenação de esforços com outras entidades e considerando reunir actualmente as condições necessárias para a elaboração do Plano.

A ARH Tejo veio, nas alegações, comunicar que “*Os atrasos verificados na elaboração do Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Tejo e do Plano de Bacia das Ribeiras do Oeste não são susceptíveis de ser imputados à ARH do Tejo, I.P. e foram devidos a condicionalismos externos*”, referindo o despacho habilitador de 27 de Julho de 2009 e o facto de a ARH, ter de imediato, através do Aviso n.º 3839/2009, publicado no DR, II Série, de 6 de Agosto de 2009, aberto concurso público internacional para a elaboração dos mesmos. Mais refere que se encontra “*(...) a envidar todos os esforços para minimizar os efeitos dos atrasos que se verificam (...) através da realização em simultâneo de actividades respeitantes às várias fases [daqueles Planos]*”, sem pôr em causa a qualidade do trabalho final.

¹⁶Registados directamente no WISE (*Water Information System for Europe*).

¹⁷Despachos n.ºs 18201 a 18203/2009, publicados no DR, II Série, de 6 de Agosto, relativos às RH do Douro (RH3), do Minho e do Lima (RH1) e do Cávado, Ave e Leça (RH2), n.º 18313/2009, publicado no DR, II Série, de 7 de Agosto, relativo à RH do Vouga, Mondego, Lis e Ribeiras do Oeste (RH4), e n.ºs 18428 a 18431/2009, publicados no DR, II Série, de 10 de Agosto, relativos às RH do Guadiana (RH7), do Sado e do Mira (RH6), das Ribeiras do Algarve (RH8) e do Tejo (RH5), respectivamente.

Os recursos hídricos disponíveis em Portugal¹⁸ são suficientes para satisfazer as necessidades actuais e futuras dos utilizadores, não constituindo a disponibilidade de água, em princípio, factor de ameaça determinante no que respeita à sustentabilidade dos diferentes sectores económicos. As alterações climáticas, no entanto, com o previsível aumento de ocorrência de fenómenos extremos (cheias e secas prolongadas) podem vir a alterar quer a disponibilidade de água quer a procura, em especial para a agricultura e para a indústria, podendo também afectar a qualidade da água disponível.

3.2 – O sector dos serviços de águas

O sector das águas divide-se em dois sectores distintos embora complementares, o abastecimento de água e o saneamento de águas residuais urbanas.

O sector do abastecimento de água está dividido em dois sub-sectoros distintos, o dos sistemas em alta, que compreendem a captação, adução, tratamento e venda de água aos sistemas em baixa, efectuando estes a distribuição aos consumidores domésticos.

O saneamento de águas residuais urbanas, que compreende a recolha, transporte e tratamento de águas residuais de origem urbana, encontra-se igualmente dividido em dois sub-sectoros, onde os sistemas municipais são responsáveis pela actividade em baixa, que compreende a recolha e transporte, existindo também sistemas multimunicipais que efectuam o tratamento de efluentes e o lançamento nos meios receptores.

A actividade em alta é explorada pela EPAL, empresa do grupo Águas de Portugal, na região de Lisboa e, fora dessa região, exclusivamente por entidades gestoras multimunicipais de titularidade maioritariamente pública, onde a Águas de Portugal assume a maioria do capital.

Na actividade em baixa os sistemas são municipais e podem assumir três modelos de gestão:¹⁹

- ◆ Prestação directa do serviço, através de serviços municipais ou municipalizados;
- ◆ Delegação do serviço em empresa do sector empresarial local ou constituída em parceria com o Estado ou em juntas de freguesia;
- ◆ Concessão do serviço.

3.2.1 – Abastecimento de água

De acordo com o Plano Nacional da Água²⁰, a procura para 2006²¹ foi estimada entre 7 679 e 8 097 milhões de m³ por ano²². O maior utilizador é o sector da agricultura, que consome cerca de 87% (em volume) do consumo total, seguindo-se o abastecimento urbano às populações, com 8%, e o uso industrial, com 5%.

¹⁸Os dados e referências constantes deste relatório reportam-se apenas ao Continente.

¹⁹Cfr. n.º 1 do artigo 7.º (*Entidade gestora dos serviços e modelos de gestão*) do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de Agosto.

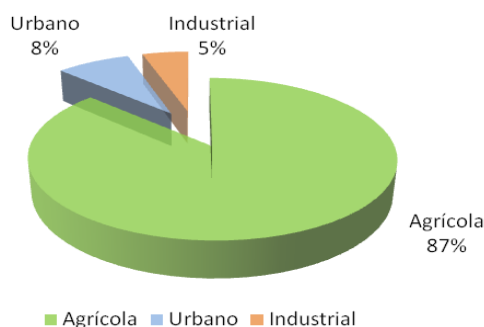
²⁰Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 112/2002, de 17 de Abril.

²¹Ano estabelecido como horizonte de curto prazo no PNA.

²²Valores previstos para os dois cenários apresentados.



Gráfico 1 – Uso da Água por Sector (2007)



Fonte: INAG, 2001 (em SIDS Portugal Indicadores-chave 2009 (APA))

As perdas e as ineficiências de utilização da água que ainda se verificam — 27% de perdas nos sistemas públicos urbanos de abastecimento e 42% nos sistemas de regadio — comprometem a protecção dos recursos hídricos disponíveis e a utilização sustentável da água, podendo colocar em causa a satisfação de necessidades vitais, a qualidade de vida das populações e o desenvolvimento socio-económico.

Relativamente às perdas na rede de abastecimento público, regista-se o referido pela ERSAR, no exercício do contraditório, salientando “(...) a evolução positiva registada, que por exemplo no sector das concessões municipais passou de 18,6% para 13% em seis anos, bem como as medidas que têm sido tomadas pela entidade reguladora junto do sector, como seja a monitorização anual deste indicador junto das entidades gestoras reguladas e edição e divulgação gratuita de um Guia técnico sobre o controlo de perdas e a realização de seminários gratuitos para capacitação das entidades gestoras nesta área”.

A captação de água para consumo é realizada maioritariamente a partir de águas superficiais, representando a captação de águas subterrâneas cerca de um terço do volume total captado.

Quadro 3 – Volume total de água captado para consumo urbano (Continente – 2008)

($\times 10^3 \text{ m}^3$)

Região Hidrográfica	Águas de superfície	Águas subterrâneas	Total Captado
RH 1 – Minho e Lima	11 591	7 020	18 611
RH 2 – Cávado, Ave e Leça	44 028	2 262	46 290
RH 3 – Douro	93 169	12 670	105 839
RH 4 – Vouga, Mondego, Lis e Rib. Oeste	61 297	61 871	123 168
RH 5 – Tejo	240 766	122 438	363 204
RH 6 – Sado e Mira	12 394	22 047	34 441
RH 7 – Guadiana	44 686	7 780	52 466
RH 8 – Ribeiras do Algarve	23 545	12 167	35 712
Volume total	531 476	248 255	779 731

Fonte: Relatório do Estado do Abastecimento de Água e Drenagem e Tratamento de Águas Residuais (INSAAR 2009)

Quadro 4 – População servida e índice de abastecimento (Continente – 2008)

Região Hidrográfica	População servida (× 10 ³ habitantes)	Índice de Abastecimento (%)
RH 1 – Minho e Lima	261	88
RH 2 – Cávado, Ave e Leça	1 288	89
RH 3 – Douro	1 785	91
RH 4 – Vouga, Mondego, Lis e Rib. Oeste	2 127	96
RH 5 – Tejo	3 171	97
RH 6 – Sado e Mira	291	96
RH 7 – Guadiana	255	100
RH 8 – Ribeiras do Algarve	353	93
Total do Continente	9 531	94

Fonte: Relatório do Estado do Abastecimento de Água e Drenagem e Tratamento de Águas Residuais (INSAAR 2009)

O Plano Estratégico de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais para o período 2007-2013 (PEAASAR II) tem como meta a cobertura de 95% da população do país com sistemas públicos de abastecimento de água. Quatro regiões hidrográficas apresentavam, em 2008, taxa de cobertura por redes públicas de abastecimento acima do objectivo, conforme quadro anterior, colocando o índice do Continente em 94%, valor próximo da meta a atingir em 2013.

O Volume de água fornecido ao sector doméstico e captações domésticas por Região Hidrográfica, no Continente, em 2008, está reflectido no quadro seguinte:

Quadro 5 – Volume fornecido ao sector doméstico e captações domésticas por Região Hidrográfica (Continente – 2008)

Região Hidrográfica	Volume Distribuído (× 10 ³ m ³)	Captação calculada com base na População		Capitação ²³ (l/hab×dia)
		Residente (l/hab×dia)	Flutuante (l/hab×dia)	
RH 1 – Minho e Lima	11 172	138	127	138
RH 2 – Cávado, Ave e Leça	54 308	150	148	150
RH 3 – Douro	72 830	121	109	121
RH 4 – Vouga, Mondego, Lis e Rib. Oeste	119 220	168	149	168
RH 5 – Tejo	177 639	177	174	177
RH 6 – Sado e Mira	21 115	225	201	225
RH 7 – Guadiana	17 814	201	169	201
RH 8 – Ribeiras do Algarve	39 644	398	298	398
Total	513 742	169	156	

Fonte: Relatório do Estado do Abastecimento de Água e Drenagem e Tratamento de Águas Residuais (INSAAR 2009)

²³Indicador calculado com base na população servida residente.



Do volume de 779.731×10^3 m³ captado em 2008, a que correspondem 747.138×10^3 m³ tratados, foram distribuídos para consumo urbano apenas 581.556×10^3 m³ ²⁴, evidenciando perdas médias de cerca de 27% ao longo dos sistemas²⁵, valor que, apesar de representar uma redução de cinco pontos percentuais relativamente a 2007, é considerado elevado e traduz-se num sobrecusto para as entidades gestoras e para os consumidores.

Em 2007 o volume de água fornecido ao sector doméstico no Continente traduziu-se numa capitação de 154 l/hab×dia, com um aumento significativo relativamente a 2006 (137 l/hab×dia).

3.2.2 – Drenagem de águas residuais

A meta do PEAASAR II, para o período 2007-2013, é a cobertura de 90% da população do país com sistemas públicos de saneamento de águas residuais urbanas. As águas residuais urbanas são maioritariamente objecto de tratamento antes de serem lançadas nos meios receptores. Na maioria das regiões hidrográficas, em 2008, as taxas de cobertura por redes de drenagem situavam-se abaixo do objectivo fixado para 2013, colocando o índice do Continente em 80%. Relativamente à cobertura por sistemas de tratamento nenhuma região hidrográfica atingia o objectivo, sendo o índice de cobertura médio de 71%, como se evidencia no quadro 6.

Relativamente à insuficiência de cobertura de rede, a ERSAR veio, no exercício do contraditório, “(...) referir a notável evolução verificada entre 1993 e 2009 no que respeita a população com saneamento (drenagem e tratamento) de águas residuais, passando de 31% para 71%, o que permitiu servir mais 4 000 000 de habitantes”.

Quadro 6 – População servida por sistemas públicos de drenagem e de tratamento (Continente – 2008)

Região Hidrográfica	Sistema público de drenagem de águas residuais (× 10 ³ habitantes)	Índice de Drenagem (%)	Sistema de tratamento (× 10 ³ habitantes)	Índice de Tratamento (%)
RH 1 – Minho e Lima	156	53	138	47
RH 2 – Cávado, Ave e Leça	1 052	72	806	56
RH 3 – Douro	1 455	74	1 398	71
RH 4 – Vouga, Mondego, Lis e Rib. Oeste	1 689	76	1 566	70
RH 5 – Tejo	2 908	89	2 557	79
RH 6 – Sado e Mira	275	91	251	83
RH 7 – Guadiana	238	93	197	77
RH 8 – Ribeiras do Algarve	305	81	297	79
Total do Continente	8 078	80	7 210	71

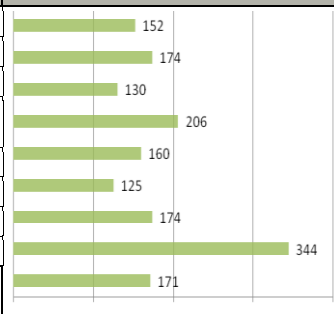
Fonte: Relatório do Estado do Abastecimento de Água e Drenagem e Tratamento de Águas Residuais (INSAAR 2008)

²⁴ A diferença entre o valor aqui referido e o total indicado no quadro 6 respeita a consumos urbanos não domésticos.

²⁵ Cfr. “Relatório do Estado do Abastecimento de Água e da Drenagem e Tratamento de Águas Residuais / Sistemas Públicos Urbanos / (dados de 2008)” (INSAAR 2009).

Quadro 7 – Volume de águas residuais drenado do sector doméstico por Região Hidrográfica (Continente – 2008)

Região Hidrográfica	Volume drenado ($\times 10^3 \text{ m}^3$)	Capitação Calculada com Base na População		Capitação ²⁶ (l/hab×dia)
		Residente (l/hab×dia)	Flutuante (l/hab×dia)	
RH 1 – Minho e Lima	7 928	152	140	152
RH 2 – Cávado, Ave e Leça	49 970	174	170	174
RH 3 – Douro	62 727	130	127	130
RH 4 – Vouga, Mondego, Lis e Rib. Oeste	113 903	206	180	206
RH 5 – Tejo	142 562	160	154	160
RH 6 – Sado e Mira	11 985	125	114	125
RH 7 – Guadiana	14 512	174	149	174
RH 8 – Ribeiras do Algarve	30 086	344	181	344
Total	433 673	171	156	171



Fonte: Relatório do Estado do Abastecimento de Água e Drenagem e Tratamento de Águas Residuais (INSAAR 2008)

Em 2008 foi drenado para as ETAR pelas redes de drenagem um volume total de $446.426 \times 10^3 \text{ m}^3$ ²⁷, sendo tratados $510.776 \times 10^3 \text{ m}^3$ e rejeitados $537.826 \times 10^3 \text{ m}^3$, evidenciando grandes infiltrações ao longo dos sistemas.

3.2.3 – Tarifas dos serviços de águas

Apesar de o sector das águas constituir um monopólio natural, verifica-se a manutenção generalizada de preços artificialmente baixos nos serviços de águas prestados aos consumidores, colocando em causa a sustentabilidade financeira do sector que, não recuperando os investimentos já efectuados, não é incentivado a investir na manutenção, remodelação e expansão dos sistemas. Por outro lado, sendo a água um recurso escasso, os consumidores não são incentivados a efectuar uma gestão eficiente dos consumos, gerando desperdícios.

A DQA obriga os Estados-Membros a estabelecer, até 2010, salvo razão justificada que não comprometa a finalidade e a realização dos seus objectivos, uma política de preços da água que incentive a sua utilização eficaz e assegure a recuperação dos custos dos serviços de abastecimento de água (incluindo os custos ambientais) por parte dos diversos sectores económicos (sector industrial, sector doméstico e sector agrícola) que a utilizam²⁸.

A LA enuncia como princípio orientador da política de preços o princípio da promoção da utilização sustentável dos recursos hídricos²⁹, incluindo a recuperação dos custos dos serviços de águas, a recuperação de custos das prestações públicas e a internalização de custos (aplicando os princípios do poluidor-pagador e do utilizador-pagador). Estabelece também como objectivos do regime de tarifas a praticar³⁰, assegurar a recuperação dos investimentos em prazo razoável, assegurar a manutenção,

²⁶Indicador calculado com base na população servida residente.

²⁷A diferença entre o valor do volume drenado aqui referido e o total constante do quadro 8 respeita a utilizações urbanas não domésticas.

²⁸Cfr. artigo 9.º (*Amortização dos custos dos serviços hídricos*).

²⁹Cfr. artigo 77.º (*Princípio da promoção da utilização sustentável dos recursos hídricos*).

³⁰Cfr. artigo 82.º (*Tarifas dos serviços de águas*).



Tribunal de Contas

modernização e expansão das redes e equipamentos afectos ao serviço e garantir a eficácia e eficiência dos serviços. Tendo em vista a internalização de custos ambientais, a LA inclui na base de incidência da taxa de recursos hídricos por ela criada³¹ os consumos e utilizações não consumptivas da água³².

A LA previa, em matéria com incidência nos regimes tarifários, que o Governo aprovasse os diplomas de regulação da utilização dos recursos hídricos e do regime económico e financeiro e as normas para aplicação dos critérios gerais aí estabelecidos para os regimes tarifários³³. Os prazos fixados, de três meses e um ano após a sua entrada em vigor, respectivamente, foram largamente excedidos. As normas a aplicar por todos os serviços públicos de águas para aplicação dos critérios definidos na LA³⁴, que incluem a recuperação de custos, incluindo os de investimento, ainda não foram aprovadas.

A Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro) impõe que os preços a fixar pelos municípios relativamente aos serviços prestados, em gestão directa ou através de serviços municipalizados, não sejam inferiores aos custos directa e indirectamente suportados com a prestação desses serviços^{35 36}. O abastecimento público de água e o saneamento de águas residuais são expressamente referidos no elenco das actividades visadas por essa disposição legal³⁷.

A Lei das Finanças Locais atribui à “*entidade reguladora dos sectores de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos sólidos*”, ou seja, à ERSAR, competência para a verificação da conformidade dos sistemas tarifários com o ali disposto³⁸.

O regime económico e financeiro dos recursos hídricos, que apenas veio a ser aprovado pelo Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de Junho, enuncia, como princípios estruturadores da base tributária da taxa de recursos hídricos que estabelece, o princípio da utilização sustentável, decorrente da dimensão ambiental da água e do facto de ser um recurso escasso, e o princípio da equivalência, colocando em confronto os custos para a comunidade e os benefícios para os utilizadores³⁹. No fundo, é aqui reproduzido, no essencial, o enquadramento já definido na LA. Este diploma sujeita ao regime de tarifas a universalidade dos utilizadores públicos de águas, independentemente da forma de gestão neles adoptada⁴⁰. A concretização do enquadramento do regime tarifário e da forma de cálculo das tarifas e da facturação são remetidas para decreto-lei específico⁴¹.

Actualmente, os preços cobrados pelos serviços de águas não cobrem a totalidade dos custos reais. No caso do abastecimento de água, a tarifa média cobrada em baixa pelas entidades gestoras, de 0,87 €/m³, é superior ao valor médio cobrado em alta, de 0,42 €/m³⁴². Note-se, no entanto, que as

³¹ Cfr. artigo 78.º (*Taxa de recursos hídricos*).

³² “*Actividades susceptíveis de causar impacte negativo significativo no estado de qualidade ou quantidade de água*”.

³³ Cfr. artigo 102.º (*Normas complementares*).

³⁴ No n.º 1 do artigo 82.º (*Tarifas dos serviços de águas*).

³⁵ Cfr. n.º 1 do artigo 16.º (*Preços*) da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro.

³⁶ A fixação das taxas é da competência das assembleias municipais e, no caso dos serviços municipais ou municipalizados, a fixação das tarifas e dos preços da prestação de serviços ao público é da competência das câmaras municipais, nos termos estabelecidos nos artigos 53.º, n.º 2, e 64.º, n.º 1, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

³⁷ Cfr. alíneas a) e b) do n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 2/2007.

³⁸ Cfr. n.º 6 do artigo 16.º da Lei n.º 2/2007.

³⁹ Cfr. artigo 22.º (*Critérios de fixação do tarifário*), do Decreto-Lei n.º 97/2008.

⁴⁰ Cfr. artigo 20.º (*Âmbito*).

⁴¹ Cfr. artigo 23.º (*Cálculo e facturação*).

⁴² Encargo médio incluindo a componente fixa e a componente variável da tarifa, para um consumo anual de 120 m³. Os valores unitários referidos são valores médios nacionais ponderados calculados pela ERSAR e referem-se a 2007.

entidades gestoras incorrem em outros custos, para além da água que adquirem. No caso do saneamento, a tarifa média cobrada em baixa, de 0,36 €/m³, é inferior ao valor médio da tarifa cobrada em alta, que é de 0,44 €/m³⁴³. Em 2007, dois municípios cobravam apenas tarifa fixa no abastecimento de água e em 59 municípios não era cobrada qualquer tarifa pelo tratamento de águas residuais domésticas.

O Decreto-Lei n.º 97/2008 regula também a taxa de recursos hídricos criada pela LA, estabelecendo a respectiva incidência e base tributária (onde se inclui a utilização de águas do domínio público hídrico e a descarga de efluentes), e define também o fundo de protecção de recursos hídricos, a que afecta 50% da taxa cobrada⁴⁴.

O regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos foi aprovado pelo Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de Agosto. Este diploma define a ERSAR como entidade reguladora dos serviços municipais de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais urbanas⁴⁵, atribuindo-lhe competências para a emissão de recomendações gerais relativas aos tarifários⁴⁶, podendo, em caso de existência de “*fortes indícios de um manifesto incumprimento*” das normas constantes da LA relativas às tarifas a praticar, pedir esclarecimentos às entidades gestoras e a recomendar a revisão dos tarifários de acordo com o enquadramento legal⁴⁷. Essa competência é também aplicável às actividades de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais urbanas prestadas pelas empresas do sector empresarial do Estado em relação directa com os consumidores finais⁴⁸.

A aplicação plena das disposições do Decreto-Lei n.º 194/2009 às entidades gestoras dos serviços municipais em gestão directa ou delegada só terá lugar dois anos após a sua publicação⁴⁹, ou seja, em 20 de Agosto de 2011, pelo que os efeitos da regulação só se irão fazer sentir nos tarifários a vigorar em 2012. Relativamente aos contratos de concessão existentes à data de entrada em vigor deste Decreto-Lei, estes devem ser adaptados ao novo enquadramento até 20 de Agosto de 2012⁵⁰.

A regulação económica é a forma mais importante de regulação de um mercado monopolista. A obtenção de preços acessíveis que permitam simultaneamente garantir a viabilidade económica e financeira das entidades gestoras depende da eficácia da actuação da entidade reguladora.

Obrigando o enquadramento da DQA e da LA a que os preços praticados assegurem a recuperação tendencial dos custos de investimento e de operação dos serviços (além dos custos ambientais e de escassez), só a actuação capaz do regulador poderá garantir esse objectivo e, também, na nova situação, que os custos de ineficiência (onde relevam os custos de captação, tratamento e transporte dos anormais volumes perdidos na rede, de pessoal excedentário, etc.) sejam transferidos para os consumidores.

⁴³ Idem.

⁴⁴ Cfr. artigos 4.º a 19.º (Capítulo II – *Taxa de recursos hídricos*).

⁴⁵ Cfr. n.º 1 do artigo 11.º (*Entidade reguladora dos serviços*) do Decreto-Lei n.º 194/2009.

⁴⁶ Idem, cfr. alínea d) do n.º 4.

⁴⁷ Idem, cfr. n.º 10 do mesmo artigo.

⁴⁸ Idem, cfr. extensão do âmbito de aplicação constante do artigo 77.º (*Extensão do âmbito de aplicação às empresas do sector empresarial do Estado*).

⁴⁹ Idem, cfr. n.º 1 do artigo 80.º (*Aplicação no tempo*).

⁵⁰ Idem, cfr. resulta do n.º 2 do artigo 80.º.



Tribunal de Contas

Nesta matéria, no âmbito do IRAR, antecedente da ERSAR, foi elaborada e divulgada a “*Recomendação IRAR n.º 01/2009 – Recomendação tarifária*”, de 28 de Agosto de 2009, onde, concretizando os princípios estabelecidos, se define a forma de construção de tarifários aplicáveis aos utilizadores finais dos serviços públicos de abastecimento de água para consumo humano e de saneamento de águas residuais urbanas. Para o complementar, a ERSAR elaborou, após a sua criação, a “*Recomendação ERSAR n.º 1/2010 – Conteúdo das facturas*”⁵¹. O conteúdo destas e de futuras *Recomendações Tarifárias* constituem a regulação da forma de cálculo das tarifas, da facturação e outro clausulado técnico para onde o regime tarifário irá remeter.

A ERSAR, nas suas alegações, veio referir que “(...) o facto de as recomendações da ERSAR sobre tarifas terem carácter não vinculativo não tem impedido uma excelente adesão de muitos municípios, que enveredaram voluntariamente pelo seu seguimento total ou parcial mesmo antes de se iniciar a intervenção regulatória da ERSAR”.

No mesmo sentido, o INAG veio, também no âmbito do contraditório, afirmar que “*Quanto à referida falta de intervenção do regulador (ERSAR), no que respeita à obrigação de estabelecer, até 2010, uma política de preços da água que incentive a sua utilização eficaz, importa referir que esse Instituto tem actuado, através do mecanismo das recomendações*”, considerando também que a *Recomendação IRAR n.º 01/2009 – Recomendação Tarifária*, “(...) enquadra-se na Política de Preços da Água que, nos termos da DQA, é exigida aos países membros da UE e cuja implementação deveria ocorrer até ao ano de 2010” e que “*Por outro lado está em linha com a Lei da Água (...) e com o novo Regime Económico-Financeiro dos recursos hídricos (DL n.º 97/2008, de 11 de Junho, emanado da Lei da Água), em vigor desde 1 de Julho de 2008*”. O INAG sublinha ainda, relativamente a esta matéria, que “(...) a gestão das águas, por via da nossa arquitectura constitucional e legislativa, encontra-se dispersa por entidades com diferentes graus de autonomia, caso das Autarquias Locais, o que por vezes colide com a agilidade e prontidão das respostas desejadas”.

A demora na aprovação e publicação do Decreto-Lei que, no cumprimento do disposto nos n.º 3 do artigo 82.º e n.º 3 do artigo 102.º da LA irá estabelecer o regime tarifário dos serviços públicos de água para consumo humano e de saneamento de águas residuais urbanas, pode comprometer a aplicação plena das disposições do Decreto-Lei n.º 194/2009, no prazo previsto, em especial se estabelecer prazo para entrada em vigor que não seja compatível com a sua aplicação às tarifas que vierem a ser aprovadas pelas entidades gestoras para vigorar em 2012.

Por outro lado, é conveniente que o enquadramento legal confira às recomendações do regulador ERSAR em matéria de tarifários e sua aplicação o carácter vinculativo que o Decreto-Lei n.º 194/2009 lhe não atribui.

3.2.4 – Qualidade da água

A qualidade da água para consumo humano é regulada pelo Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de Agosto⁵². De acordo com este diploma, as entidades gestoras devem dispor de um Programa de Controlo de Qualidade da Água, aprovado pela entidade competente⁵³. Nos termos deste diploma, a

⁵¹ Na resposta no exercício do contraditório a ERSAR refere que esta referência deveria “*ser corrigida para n.º 2/2010*”, mas confirma-se ser a referência 1/2010 aquela que consta do documento, tal como disponibilizado em <http://www.ersar.pt/>.

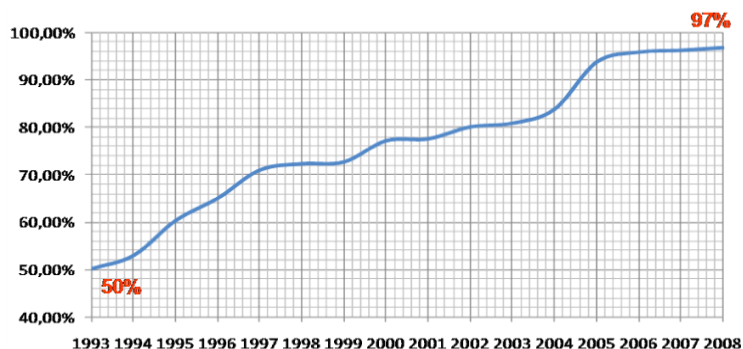
⁵² Transposição da Directiva n.º 98/83/CE, do Conselho, de 3 de Novembro.

⁵³ Cfr. artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 306/2007. Esta disposição aplica-se às entidades gestoras de sistemas em alta e em baixa. A entidade competente era então o IRAR, como resulta do Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 362/98, de 18 de Novembro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 151/2002, de 23 de Maio.

qualidade da água é verificada através de análises realizadas por laboratórios considerados como aptos pela entidade competente⁵⁴, estando definidos em anexos ao mesmo listas de análises e respectivos parâmetros e valores paramétricos, microbiológicos e químicos, e outros indicadores a cujas especificações a água para consumo deve obedecer.

Neste enquadramento, a ERSAR exerce a sua acção reguladora e de controlo através de um modelo de análise do desempenho das entidades gestoras⁵⁵ — “*Sistema de avaliação da qualidade dos serviços de águas e resíduos prestados aos utilizadores*” — que inclui a aferição da efectiva implementação do programa de controlo de cada entidade gestora e o apuramento dos desvios. Este sistema visa a promoção da melhoria da qualidade dos serviços e da água para consumo e, também, do cumprimento dos parâmetros de descarga de efluentes de águas residuais urbanas, através do *benchmarking* das entidades gestoras.

Gráfico 2 – Percentagem de água controlada e de boa qualidade (1993-2008)



Fonte: ERSAR

A percentagem das redes de distribuição cuja qualidade da água é controlada atingia em 2008 os 97 %, conforme evidenciado no gráfico, sendo a percentagem de cumprimento dos valores paramétricos, de 97,6%, o que significa que Portugal apresenta índices de qualidade muito bons.

3.3 – Programação e execução financeira do Programa P019 – Ambiente e ordenamento do território

A inscrição inicial do Programa P019 – *Ambiente e ordenamento do território* no PIDDAC remonta ao ano de 2005, estando, actualmente, a conclusão prevista para 2015.

⁵⁴Cfr. artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 306/2007.

⁵⁵Cfr. n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 194/2009. A avaliação é efectuada de acordo com o Guia Técnico “*Sistema de avaliação da qualidade dos serviços de águas e resíduos prestados aos utilizadores - 1.ª Geração do sistema de indicadores de qualidade de serviço*”, desenvolvido conjuntamente pelo IRAR e pelo LNEC. Está em processo de aprovação uma 2.ª geração de indicadores que visa substituir a 1.ª, aperfeiçoando e alargando o âmbito da análise do desempenho.



Quadro 8 – Financiamento pelo PIDDAC

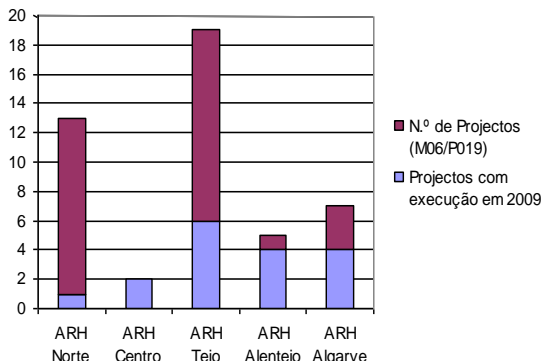
(em euros)

Organismo	PIDDAC 2009								
	Todos os Programas			Programa P019			Medida M06		
	Disponível	Executado	Tx. Exec. (%)	Disponível	Executado	Tx. Exec. (%)	Disponível	Executado	Tx. Exec. (%)
ARH Norte	5 589 799	1 195 209	21,4	5 210 796	1 153 418	22,1	4 711 708	758 901	16,1
ARH Centro	5 842 531	585 591	10,0	4 981 054	290 889	5,8	4 376 054	290 889	6,6
ARH Tejo	12 597 370	2 911 217	23,1	12 196 097	2 871 217	23,5	10 306 909	2 543 083	24,7
ARH Alentejo	5 185 632	1 053 077	20,3	4 669 820	702 202	15,0	3 868 794	575 388	14,9
ARH Algarve	7 987 259	978 426	12,2	7 728 759	961 812	12,4	7 143 717	902 267	12,6
Total	37 202 591	6 723 520	18,1	34 786 526	5 979 538	17,2	30 407 182	5 070 528	16,7

Fonte: SIPIDDAC

As ARH eram as entidades executoras de 46 projectos incluídos na Medida 06 do Programa P019, dos quais apenas 17 tiveram execução em 2009, como se evidencia no gráfico seguinte.

Gráfico 3 – Número de Projectos Incluídos na Medida M06 / Programa P019 (2009)



Fonte: SIPPIDAC

Os Projectos incluídos na Medida M06 do P019 e com execução a cargo das ARH tiveram em 2009 uma taxa de execução muito baixa, de 16,7% apenas, em média, em linha com as baixas taxas de execução pelas mesmas ARH de todos os Programas do PIDDAC (média de 18,1%) ou da totalidade do Programa P019 (média de 17,2%).

A ARH que apresenta taxas de execução mais baixas é a do Centro, com 10,0%, 5,8% e 6,6% apenas, relativamente à totalidade dos Programas, ao Programa P019 e à Medida M06, respectivamente, e a que regista as mais elevadas é a ARH do Tejo, com 23,1%, 23,5% e 24,7%.

Quadro 9 – Projectos da M06 do P019 do PIDDAC executados pelas ARH (2009)

(em euros)

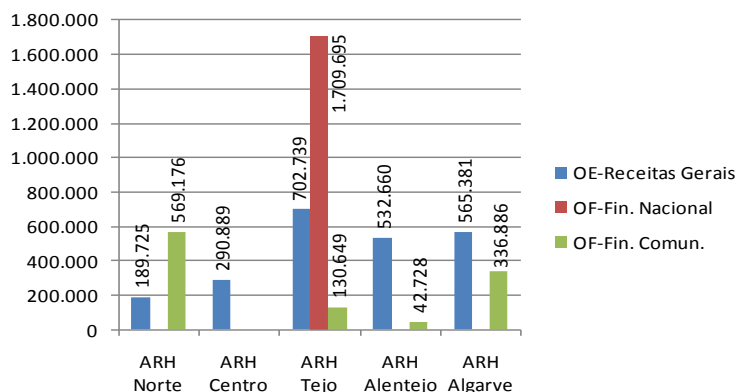
Programa PO19 Ambiente e ordenamento do território	N.º Projectos		PIDDAC Disponível				PIDDAC Executado			
			O. Estado	Outras Fontes		Total Ano	OE	OF		Total Ano
	P019	M06	Receitas Gerais	Fin. Nacional	Fin. Comun.		Receitas Gerais	Fin. Nacional	Fin. Comun.	
ARH Norte	16	13	1 068 902	82 000	3 560 806	4 711 708	189 725	0	569 176	758 901
ARH Centro	4	2	1 003 004	0	3 373 050	4 376 054	290 889	0	0	290 889
ARH Tejo	24	19	2 613 555	1 800 000	5 893 354	10 306 909	702 739	1 709 695	130 649	2 543 083
ARH Alentejo	6	5	941 825	0	2 926 969	3 868 794	532 660	0	42 728	575 388
ARH Algarve	14	7	1 018 056	1 285 000	4 840 661	7 143 717	565 381	0	336 886	902 267
Total	64	46	6 645 342	3 167 000	20 594 840	30 407 182	2 281 394	1 709 695	1 079 439	5 070 528

Fonte: SIPIDDAC

A distribuição do investimento por fontes de financiamento apresenta grandes disparidades. No caso da ARH do Norte o financiamento comunitário (€ 569.176) é maioritário, representando 75% do valor investido. Na ARH do Centro, a única fonte de financiamento foi o OE, através de receitas gerais do Estado. A ARH do Tejo foi a única que afectou receitas próprias (€ 1.709.695) ao financiamento de projectos da Medida M06, valor que assume 67,2% do investimento. Nas restantes ARH o financiamento através de receitas gerais do Estado é maioritário (€ 532.660, 92,6%, no caso da ARH do Alentejo, e € 565.381, 62,7%, no caso da ARH do Algarve).

Gráfico 4 – Execução por Fonte de Financiamento (2009)

(em euros)



Fonte: SIPIDDAC

3.4 – Execução material

Os projectos inseridos na Medida M06 do Programa P019 com execução pelas ARH apresentaram, em geral, em 2009, execuções materiais muito baixas ou nulas, com excepção dos Projectos n.ºs 7044 – *Protecção dos recursos hídricos* e 7061 – *Sistema de informação para Apoio à Legalidade (SIARL)*, da ARH do Tejo, com taxas de execução próxima de 100% e de 67%, respectivamente. Em especial, os Projectos 6508, 6544, 6545 e 6555, correspondentes à elaboração dos PGRH das ARH do Norte, do



Tribunal de Contas

Centro, do Tejo e do Alentejo, apresentaram taxas de realização reduzidas e o Projecto 6638, correspondente à elaboração do PGRH do Algarve, não teve execução, não tendo havido lugar à celebração de qualquer contrato.

A avaliação da execução do Programa P019 é da competência do MAOT, como resulta do disposto no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 131/2003, de 28 de Junho⁵⁶, na sua qualidade de Ministério coordenador do Programa. Compete-lhe, ainda, a elaboração dos relatórios de avaliação respectivos, nos termos estabelecidos no n.º 3 daquele preceito legal e no artigo 11.º, alínea c), do Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de Março (estabelece as disposições necessárias à execução do Orçamento do Estado para 2009).

Verifica-se, no entanto, que o MAOT elaborou apenas o “Relatório de Execução Financeira Semestral” relativo ao 1.º semestre de 2009, que é omissivo relativamente à execução material do Programa, não é apoiado em indicadores que possibilitem a verificação do grau de realização dos objectivos fixados, e não se pronuncia sobre a economia, eficiência e eficácia da despesa, de acordo com o previsto nos artigos 16.º, n.º 1 e 42.º, n.º 6, alínea c) e n.º 8, da Lei de Enquadramento Orçamental - LEO⁵⁷, e no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 131/2003.

3.5 – Avaliação global da gestão dos projectos, sistemas de informação e controlo e processo de decisão

As ARH dispõem de sistemas de informação e controlo dos processos de decisão adequados. Relativamente à gestão dos projectos e à contratação, todas as ARH referiram efectuar uma avaliação prévia dos custos, identificando responsáveis pela gestão das aquisições de bens e serviços e pela estimativa prévia dos valores dos bens e serviços a adquirir previamente à abertura dos procedimentos.

No entanto verificou-se que as propostas de abertura de procedimento e de adjudicação relativas aos contratos analisados e celebrados por ajuste directo, em geral, nada referiam que comprovasse o cumprimento dos princípios da economia e da eficiência na utilização dos recursos financeiros disponíveis, definidos na alínea c) do n.º 6 e no n.º 8 do artigo 42.º da LEO. Com efeito, as propostas de abertura de procedimento não especificavam, designadamente, qual a base de cálculo para a estimativa do custo, quando previsto, nem continham estudo comparativo com outras opções eventualmente equacionadas em alternativa ao ajuste directo ao único fornecedor consultado. Não se assinalou, também, nas propostas de adjudicação, o enquadramento dos valores dos contratos analisados relativamente às previsões em que foi baseada a programação financeira relativa aos projectos inseridos no Programa do PIDDAC, mas apenas a respectiva cabimentação. De igual forma, as propostas de adjudicação também não continham análise do preço proposto, em termos da sua justificação ou de aferição em termos comparativos ou de mercado.

⁵⁶Diploma que estabelece as regras relativas à definição dos programas e medidas a inscrever no Orçamento do Estado e das respectivas estruturas, assim como à sua especificação nos mapas orçamentais e ao acompanhamento da sua execução.

⁵⁷Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto, alterada e republicada pela Lei 48/2004, de 24 de Agosto.

A ARH do Centro referiu, sobre a matéria aqui abordada, o seguinte:

*“Não obstante a inexistência de evidências, a avaliação prévia dos custos com as aquisições de bens e serviços com recurso ao procedimento de ajuste directo, realizada com convite a uma única entidade, é sempre efectuada, nomeadamente, para a determinação do preço base dos procedimentos, ou seja, para a determinação do preço máximo que a ARH do Centro, I.P. se dispõe a pagar pela execução das prestações que constituem o objecto do contrato e que é fixado no caderno de encargos.
(...)”*

Relativamente à análise [do] preço proposto pelo fornecedor, presume-se dispensável, comprovado, no início do procedimento, o respeito pelos princípios a que se refere a alínea c) do n.º 6 do art.º 42º da Lei de Enquadramento Orçamental, e sendo convidada a apresentar proposta uma só entidade. É que, uma vez fundamentada e decidida a escolha do procedimento, estabelecido o preço base por qualquer das formas previstas no art.º 47º do CCP, a adjudicação é, nos termos do art.º 73º do CCP, o acto pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar, sob a qual impende um dever de adjudicação, com a excepção prevista no art.º 79º alínea e) do CCP aceita a única proposta apresentada”.

Ora, apesar do alegado, é precisamente a vinculação da decisão de contratar que obriga a uma muito cuidada elaboração da estimativa do preço dos bens ou serviços a adquirir e que deverá constituir o preço base do procedimento. Sublinhe-se que entre as formas para o estabelecimento do preço base previstas no artigo 47.º do CCP, aqui invocado, se inclui, p. ex., “o valor máximo do contrato a celebrar permitido pela escolha do procedimento”, ou seja, € 75.000, com exclusão do IVA, no caso do ajuste directo. E qualquer decisão de não adjudicação com fundamento na alínea e) do artigo 79.º do CCP só pode ter lugar no caso de não ter sido fixado preço base e de o preço da proposta recebida ser manifestamente desproporcionado, qualificação esta que só poderá ter lugar com base numa análise do preço proposto.

Os objectivos/indicadores inseridos no SIPIDDAC para cada um dos projectos analisados não foram definidos e caracterizados de modo a permitir uma adequada avaliação da execução material, nos termos do artigo 11.º, alínea d) do Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de Março, não possibilitando assim avaliar a economia, a eficiência e a eficácia na realização da despesa, cumprindo de forma deficiente o disposto nos artigos 16.º, n.º 1 e 42.º, n.º 6, alínea c) e n.º 8, da LEO, no n.º 3 do artigo 3.º e no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 131/2003.

Com efeito, quer pelo insuficiente detalhe da caracterização dos projectos e da especificação do objecto e/ou objectivos das suas componentes ou fases (p. ex.: “Estudos e pareceres”) e pelas unidades de medida definidas (p. ex.: Objectivo/Indicador “Concursos de aquisição de serviços de apoio técnico” e unidade de medida “n.º”), quer por não lhe estarem associados os custos previstos ou por parte delas não terem metas definidas, não permitem, designadamente à entidade coordenadora do Programa, concluir sobre a economia, eficiência e eficácia na realização da despesa.



Tribunal de Contas

Sobre esta matéria regista-se o referido no contraditório pela ARH do Centro:

“A caracterização dos projectos PIDDAC, designadamente nas componentes relativas aos objectivos e indicadores, foi realizada ainda na fase de instalação das ARH com todas as vicissitudes daí resultantes. Por esta razão, reconhece-se que tanto na fase de elaboração das candidaturas ao QREN como posteriormente na fase de execução destes mesmos projectos, podem suscitar-se dificuldades na avaliação da execução material dos projectos. Porém, em sede de prestação de contas à entidade financiadora, esta mesma avaliação está a ser devidamente efectuada e fundamentada, permitindo, assim, a avaliação da economia, eficiência e eficácia da despesa realizada. Salienta-se ainda que esta mesma avaliação está já subjacente na primeira fase de todo o processo – da avaliação da candidatura, no caso específico do PGRH, apresentada ao Plano Operacional do Centro”.

3.6 – Análise da contratação da aquisição de bens e serviços e de empreitada de obras públicas

No ano de 2009, foram contratadas pelas cinco ARH um total de 157 aquisições de bens e serviços e 10 empreitadas de obras públicas para projectos inseridos na Medida M06 do Programa P019, na sua quase totalidade com procedimentos abertos na vigência do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

Para analisar e aferir do cumprimento das disposições legais nacionais e comunitárias em matéria de contratação pública, no âmbito da aquisição de bens e serviços, em especial relativamente ao cumprimento das disposições do CCP, foi seleccionada uma amostra de 12 aquisições de serviços. Foi também incluído na amostra um contrato de empreitada celebrado em 2008 pela ARH do Algarve, I.P., cuja execução ainda é regulada pelo Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

3.6.1 – Distribuição das aquisições de bens e serviços por procedimento pré-contratual

Como se evidencia no quadro seguinte, o procedimento pré-contratual mais frequentemente adoptado foi o ajuste directo, utilizado em 95,6% das aquisições de bens e serviços e em 90,0% das empreitadas.

Foram contratadas 157 aquisições de bens e serviços no valor de € 9.869.493,82, com exclusão do IVA, das quais 150 por ajuste directo, no valor de € 8.319.395,82, com exclusão do IVA (representando 84,3% do valor total contratado). Em 131 das situações em que foi adoptado o procedimento por ajuste directo, totalizando € 7.995.921,58, com exclusão do IVA, foi convidada apenas uma única entidade a apresentar proposta. Ou seja, 81,0 % da despesa com aquisição de bens e serviços foi efectuada sem que os processos de contratação tenham sido submetidos à concorrência. Ao abrigo de acordos quadro celebrados pela Agência Nacional de Compras Públicas, E.P.E., foram efectuadas 14 aquisições, no valor total de € 256.786,70, com exclusão do IVA. Apenas em cinco ajustes directos para aquisição de bens⁵⁸, um efectuado pela ARH do Centro, e quatro efectuados pela ARH do Tejo, no valor total de € 66.687,54, com exclusão do IVA, foi solicitada proposta a mais do que um fornecedor.

⁵⁸Excluindo as aquisições ao abrigo de acordos quadro e incluindo um contrato de aluguer operacional de equipamento informático.

Num número significativo de ajustes directos (23, ou seja, 14,6% do número total de aquisições), 21 dos quais são de valor superior ao limite estabelecido na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP⁵⁹, a adopção do ajuste directo foi justificada em função de critérios materiais com fundamento no disposto no n.º 1 do artigo 27.º do CCP, enquadrando a aquisição na alínea b) em 6 casos⁶⁰ e na alínea f) nos restantes⁶¹.

Foram também contratadas 10 empreitadas, no valor total de € 1.242.184,28, com exclusão do IVA, das quais nove por ajuste directo, no valor total de € 564.326,21, com exclusão do IVA, todas elas de valor inferior ao limite estabelecido pela alínea a) do artigo 19.º do CCP⁶². Em quatro empreitadas contratadas pela ARH do Algarve por ajuste directo foram solicitadas propostas a várias entidades, tendo nas restantes sido consultado apenas um único empreiteiro.

⁵⁹€ 75.000, com exclusão do IVA.

⁶⁰Quando a natureza das prestações, nomeadamente as inerentes a serviços de natureza intelectual, não permita a elaboração de especificações contratuais suficientemente precisas para que sejam qualitativamente definidos atributos das propostas necessários à fixação de um critério de adjudicação.

⁶¹Quando se trate de serviços informáticos de desenvolvimento de *software* e de manutenção ou assistência técnica de equipamentos.

⁶²€ 150.000, com exclusão do IVA.



Quadro 10 – Distribuição das aquisições de bens e serviços e empreitadas de obras públicas por procedimento pré-contratual

(em euros, com exclusão do IVA)

Procedimento Pré-contratual	Aquisições de Bens e Serviços e Empreitadas de Obras Públicas				
	Número	%	Valor	%	Valor médio
ARH do Norte					
Aquisição de bens e serviços:					
Ajuste directo reg. geral (art.º 20.º CCP)	22	56,4	1 045 906,22	30,4	47 541,19
Ajuste directo (art.º 27.º CCP)	10	25,6	2 300 100,00	67,0	230 010,00
Ajuste directo regime simplificado	6	15,4	8 440,75	0,2	1 406,79
Concurso público	1	2,6	81 000,00	2,4	81 000,00
Total	39	100,0	3 435 446,97	100,0	
ARH do Centro					
Aquisição de bens e serviços:					
Ajuste directo reg. geral (art.º 20.º CCP)	2	18,2	80 440,00	19,9	40 220,00
Ajuste directo (art.º 27.º CCP)	3	27,3	238 500,00	59,0	79 500,00
Ajuste directo (AQ da ANCP)	3	27,3	79 688,40	19,7	26 562,80
Ajuste directo regime simplificado	3	27,3	5 640,90	1,4	1 880,30
Total	11	100,0	404 269,30	100,0	
ARH do Tejo					
Aquisição de bens e serviços:					
Ajuste directo reg. geral (art.º 20.º CCP)	58	80,6	2 522 905,62	69,2	43 498,37
Ajuste directo (AQ da ANCP)	4	5,6	83 372,00	2,3	20 843,00
Ajuste directo (art.º 27.º CCP)	10	13,9	1 040 778,50	28,5	104 077,85
Total	72	100,0	3 647 056,12	100,0	
Empreitadas de obras públicas:					
Concurso público	1	20,0	677 858,07	73,3	677 858,07
Ajuste directo reg. geral (art.º 19.º CCP)	4	80,0	246 976,60	26,7	61 744,15
Total	5	100,0	924 834,67	100,0	
ARH do Alentejo					
Aquisição de bens e serviços:					
Ajuste directo reg. geral (art.º 20.º CCP)	12	50,0	596 554,40	34,4	49 712,87
Ajuste directo (AQ da ANCP)	5	20,8	56 691,75	3,3	11 338,35
Ajuste directo regime simplificado	5	20,8	10 265,10	0,6	2 053,02
Concurso público	1	4,2	84 000,00	4,8	84 000,00
Concurso público internacional	1	4,2	984 750,00	56,8	984 750,00
Total	24	100,0	1 732 261,25	100,0	
ARH do Algarve					
Aquisição de bens e serviços:					
Ajuste directo reg. geral (art.º 20.º CCP)	3	27,3	207 880,00	32,0	69 293,33
Ajuste Directo (AQ da ANCP)	2	18,2	37 034,55	5,7	18 517,28
Ajuste directo regime simplificado	2	18,2	5 197,63	0,8	2 598,82
Consulta prévia	1	9,1	5 980,00	0,9	5 980,00
Conc.º limitado por prévia qualificação	3	27,3	394 368,00	60,6	131 456,00
Total	11	100,0	650 460,18	100,0	
Empreitadas de obras públicas:					
Ajuste directo reg. geral (art.º 19.º CCP)	5	100,0	317 349,61	100,0	63 469,92
Total	5	100,0	317 349,61	100,0	

Em geral, a justificação para o ajuste directo com solicitação de proposta a um único fornecedor ou prestador de serviços centrou-se no facto de essa ser a possibilidade estar consagrada no CCP, como referem, p. ex., as ARH do Norte, do Centro e do Tejo: “O Código dos Contratos Públicos parece consagrar uma livre escolha por parte da entidade adjudicante quanto ao dirigir um convite a uma ou mais entidades convidadas, entendida essa faculdade como aquela que se refere a um procedimento não formal em

que a Administração escolhe livremente o seu co-contratante, (...) para o recurso ao ajuste directo nestas contratações utilizou-se o fundamento e possibilidade constantes da regra que atende apenas a um critério de valor – o valor do contrato –, normativo este que está consagrado na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP (...) porque essa faculdade é conferida pelo n.º 1 do artigo 114.º do CCP, ainda que com respeito pela norma constante do seu artigo 113.º” e “(...) em conformidade com o previsto nos artigos 112.º e 114.º n.º 1, ambos do Código dos Contratos Públicos, é permitido à entidade adjudicante convidar directamente apenas uma entidade à sua escolha a apresentar proposta”.

Outros motivos justificativos centraram-se na “celeridade pretendida e a maior escolha do prestador de serviços para a execução dos trabalhos” e na “escassez de recursos humanos que tem imprimido dificuldades no desenvolvimento dos procedimentos desejáveis e a urgência de avançar com os processos”, referidos, p. ex., pela ARH do Centro, ou “(...) em razões de ordem curricular e de conhecimento e confiança no trabalho a produzir, todo ele, de natureza eminentemente intelectual”, como referido pela ARH do Norte.

As razões referidas pelas ARH como justificação para o pedido de proposta a uma única entidade e a natureza e extensão das prestações de serviços contratadas evidenciam que não dispõem de dimensão e pessoal técnico com as necessárias qualificações técnicas que lhes permitam exercer de forma autónoma as suas competências, nomeadamente as previstas no artigo 9.º, n.º 6, da Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro, no que respeita à elaboração dos PGRH, ou seja, relativamente ao planeamento do eixo orientador da sua actividade futura. A insuficiência de recursos humanos coloca mesmo em causa a internalização de competências, aproveitando a experiência que as ARH poderiam recolher das acções em desenvolvimento para a realização dos PGBH, deixando-as na dependência de prestadores de serviços externos para a futura reavaliação e actualização desses planos. Note-se que a DQA estabelece que os PGBH serão reavaliados e actualizados em 2015⁶³ e, depois, de seis em seis anos⁶⁴.

3.6.2 – Contratação da aquisição de serviços por ajuste directo

A Administração de Região Hidrográfica do Norte, I.P.,⁶⁵ celebrou com a Sérvulo Correia & Associados – Sociedade de Advogados, R.L., quatro prestações de serviços relativos a “Definição do modelo legal e institucional do PGBH do Norte que integram as RH 1,2,3”⁶⁶, “Sistema de apoio à decisão do licenciamento das utilizações privativas dos recursos hídricos na Região Hidrográfica do Norte”⁶⁷, “Apoio e acompanhamento jurídico na elaboração dos PGBH”⁶⁸ e “Sistema de gestão e recursos humanos do processo de implementação dos PGRH do Norte”⁶⁹, no âmbito do processo de elaboração do Plano de Gestão das Bacias Hidrográficas (PGBH) do Norte que integra as Regiões Hidrográficas 1, 2 e 3, precedidos de ajuste directo adoptados ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 27.º do CCP, com o valor total de € 1.351.600,00, com exclusão do IVA.

⁶³ Na perspectiva de que seriam publicados até 2009.

⁶⁴ Cfr. n.º 7 do artigo 13.º da DQA.

⁶⁵ A competência para elaboração dos PGBH enquanto instrumentos de planeamento das águas que visam a gestão, a protecção e a valorização ambiental, social e económica das águas ao nível das bacias hidrográficas integradas numa Região Hidrográfica, está cometida às ARH, conforme determina a alínea a) do n.º 6 do artigo 9.º da Lei da Água, a alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 208/2007, de 29 de Maio, e a alínea a) do n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 207/2006, de 27 de Outubro, que aprova a Lei Orgânica do Ministério do Ambiente, do Desenvolvimento Regional e do Ordenamento do Território.

⁶⁶ No valor de € 340.000,00, correspondente a 1943 horas de trabalho e com base num preço de € 175,00/hora, com exclusão do IVA.

⁶⁷ No valor de € 330.000,00, correspondente a 1890 horas de trabalho, idem.

⁶⁸ No valor de € 343.000,00, correspondente a 1960 horas de trabalho, idem.

⁶⁹ No valor de € 338.600,00, correspondente a 1935 horas de trabalho, idem.



Tribunal de Contas

Durante o período de realização dos trabalhos da auditoria, a ARH do Norte remeteu estes quatro contratos ao Tribunal de Contas para efeitos de fiscalização prévia, tendo estes sido objecto de recusa de visto, nos termos do Acórdão n.º 39 /10 – 1.ª S/SS, de 3 de Novembro⁷⁰.

Sobre essas contratações efectuadas pela ARH do Norte foram consideradas as seguintes ilegalidades no referido Acórdão (ponto 5):

- *Recurso à contratação externa de serviços de assessoria jurídica sem que se mostrem verificados os pressupostos estabelecidos nos artigos 5.º, n.º 2, e 33.º, n.º 3, da Lei-quadro dos Institutos Públicos e em violação do disposto no artigo 9.º, n.º 6, da Lei n.º 58/2005 e no artigo 42.º, n.º 6, alínea c), da Lei de Enquadramento Orçamental;*
- *Contratação de serviços por ajuste directo, com violação do disposto no artigo 27.º, n.º 1, alínea b), n.º 3 e n.º 4, do Código dos Contratos Públicos, dada a natureza dos serviços envolvidos e a insuficiente fundamentação e demonstração da verificação dos pressupostos legais para o recurso a essa modalidade de adjudicação;*
- *Violação dos princípios da igualdade, concorrência e transparência, resultantes dos Tratados europeus e da Constituição e lei portuguesas;*
- *Violação do disposto no artigo 292.º do Código dos Contratos Públicos, no que se refere ao pagamento adiantado do preço.”*

A ARH do Centro contratou no âmbito do processo de elaboração do PGBH da RH 4, por ajuste directo ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 27.º do CCP, também com a Sérvulo Correia & Associados – Sociedade de Advogados, R.L., duas prestações de serviços de natureza jurídica relativas ao “Apoio e Acompanhamento Jurídico da elaboração dos PGBH que integram a RH 4” e à “Definição dos termos de referência base para o licenciamento das utilizações privativas do domínio público hídrico, na área abrangida pelos (PGBH) da RH 4”, pelos valores de € 105.000,00 e de € 58.500,00, com exclusão do IVA, respectivamente. Tendo em conta que estes contratos são idênticos aos remetidos pela ARH do Norte para efeitos de fiscalização prévia, não se procedeu à apreciação da sua legalidade em sede desta auditoria.

Para a aquisição de quatro prestações de serviços de informática - “Implementação, gestão e manutenção da infra-estrutura de tecnologias de informação”⁷¹, “Desenvolvimento aplicacional no âmbito do sistema de informação da ARH do Tejo I.P.”,⁷² “Aplicações informáticas de apoio a projecto integrado de gestão da ARH do Tejo I.P.”⁷³ e “Aquisição de serviços de desenvolvimento aplicacional no âmbito do sistema de informação da ARH do Tejo I.P. relativamente aos módulos de gestão: a) licenciamento de títulos de utilização de recursos hídricos, b) auto-controlo, c) entidades e d) elaboração do PGRH”⁷⁴ - a ARH do Tejo, adoptou o procedimento de ajuste directo ao abrigo da alínea f)⁷⁵ do n.º 1 do artigo 27.º do CCP, com convite a uma única entidade.

Pese embora a adjudicação das prestações de serviços pela ARH do Tejo se possa eventualmente justificar por razões de oportunidade, desde que no seu âmbito e alcance não infrinja o artigo 9.º, n.º 6, da Lei n.º 58/2005, considera-se no entanto conveniente, face ao tipo de serviços a adquirir, que a

⁷⁰ Transitado em julgado em 25 de Novembro p.p..

⁷¹ No valor de € 205.758,00.

⁷² No valor de € 185.900,00.

⁷³ No valor de € 111.265,50.

⁷⁴ No valor de € 198.000,00, com exclusão do IVA.

⁷⁵ No caso dos institutos, a aquisição de serviços de desenvolvimento de software e de manutenção ou assistência técnica de equipamentos está sujeita, nos termos da Portaria n.º 701-C/2008, de 29 de Julho, ao limiar de € 206.000.

entidade adjudicante no âmbito da prossecução do interesse público proceda a uma análise do mercado que lhe permita conhecer e avaliar das opções disponíveis, dos preços e das condições comerciais dos serviços a adquirir.

Ainda neste âmbito importa referir que a CE adoptou a Comunicação Interpretativa n.º 2006/C/179/02⁷⁶, que veio relativamente aos contratos de valor inferior aos limiares comunitários estabelecer determinadas orientações em matéria de adjudicação de contratos públicos⁷⁷. Na referida Comunicação a CE explicita a sua interpretação da jurisprudência do TJUE e sugere um determinado número de práticas a fim de ajudar os Estados-Membros a colher todas as vantagens do mercado interno. Neste domínio, a Comunicação distingue os contratos públicos não relevantes para o mercado interno, aos quais as regras decorrentes do Tratado CE não se aplicam, dos contratos que apresentam uma relação suficientemente estreita com o funcionamento do mercado interno, que devem respeitar essas regras. O ponto 1.3 da Comunicação estabelece neste âmbito que cabe a cada entidade adjudicante decidir se o contrato a adjudicar pode apresentar um interesse potencial para os agentes económicos situados noutros Estados-Membros. Do ponto de vista da CE, a decisão tem de ser sustentada numa avaliação das circunstâncias particulares do caso, como sejam o objecto do contrato, o seu valor, as particularidades do sector em questão (dimensão e estrutura do mercado, das práticas comerciais, etc.) e também da localização geográfica do lugar de execução. Se a entidade adjudicante chegar à conclusão que o contrato em questão é pertinente para o mercado interno, terá de proceder à respectiva adjudicação no respeito dos princípios fundamentais do direito comunitário.

Em sede de contraditório, a ARH do Tejo veio, neste âmbito, acolher a recomendação formulada pelo Tribunal, referindo o seguinte:

“No que respeita à instrução dos procedimentos por ajuste directo, esta Administração de Região Hidrográfica, irá proceder em conformidade com a recomendação formulada, no sentido de ser obtida uma análise de mercado através de consulta a mais do que uma entidade.”

No âmbito do processo de elaboração dos PGBH que integram as RH 6 e 7, a ARH do Alentejo, I.P., contratou por ajuste directo nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP⁷⁸, com a Matos, Fonseca & Associados - Estudos e Projectos, Ld.^a, dois contratos de prestação de serviços para “Apoio na elaboração e apreciação de documentos no âmbito do processo de elaboração dos PGRH das Regiões Hidrográficas do Sado e Mira (RH6) e do Guadiana (RH7)” e “Consultoria especializada para acompanhamento de trabalhos de realização das PGRH das Regiões Hidrográficas do Sado e Mira (RH6) e do Guadiana (RH7) – Recolha de Informação de Base”, no valor de € 74.500,00 e de € 73.000,00, com exclusão do IVA, respectivamente.

⁷⁶A Comunicação Interpretativa é um acto que, formalmente, pertence à categoria das recomendações e pareceres, que não são vinculativos à luz do Tratado. A Comunicação refere expressamente que não cria novas normas legislativas.

⁷⁷A Comunicação Interpretativa abrange ainda os contratos que constam do anexo II B da Directiva 2004/18/CE e do anexo XVII B da Directiva 2004/17/CE, cujo valor exceda os limiares para a aplicação das directivas contratos públicos.

⁷⁸Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, a escolha do ajuste directo permite a celebração de contratos de valor inferior a € 75.000 para contratos de locação ou aquisição de bens móveis e serviços.



3.6.3 – Análise da empreitada do Plano de Praia do Castelo

Para a execução da empreitada do Plano de Praia do Castelo (Albufeira) foi autorizado por despacho do Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, de 12 de Julho de 2007, a abertura de um concurso público nos termos do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, com um preço base de € 215.000,00.

A empreitada a realizar prevista no Plano de Ordenamento da Orla Costeira (Burgau – Vilamoura) visava a requalificação da Praia do Castelo, no concelho de Albufeira, consistindo na requalificação de acesso pedonal e de estacionamento, regularização do escoamento pluvial, plantações e remoção de instalação eléctrica aérea e instalação de iluminação pública fotovoltaica.

Por despacho de 27 de Fevereiro de 2008, do Presidente da CCDR do Algarve, a empreitada foi adjudicada ao Consórcio F. Sousa Neto, Ld.^a / Oficina Aberta Ld.^a, pelo valor de € 218.579,77, com exclusão do IVA, e com um prazo de execução de 90 dias.

O contrato de empreitada foi celebrado em 24 de Julho de 2008, tendo a obra sido consignada em 2 de Março de 2009, já no âmbito do funcionamento da ARH do Algarve.

De acordo com o n.º 1 do artigo 152.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, a consignação da obra deveria ter lugar no prazo máximo de 22 dias contados da data da outorga do contrato, determinação que, na situação concreta, não foi cumprida, uma vez que aquela ocorreu a 2 de Fevereiro de 2009, decorridos cerca de sete meses sobre a celebração do contrato. O retardamento da consignação ficou a dever-se, conforme informação prestada pela ARH do Algarve, actual responsável pela execução da empreitada, ao facto do tipo de trabalhos a executar não poderem decorrer durante a época balnear.

O desenvolvimento dos trabalhos de empreitada foi prejudicado por uma acção de embargo interposta por um particular, o qual determinou a suspensão dos respectivos trabalhos, tendo sido lavrado em 31 de Março de 2009 o respectivo auto. À data da conclusão dos trabalhos de auditoria a obra encontrava-se suspensa.

3.6.4 – Incumprimento das formalidades constitutivas dos procedimentos pré-contratuais adoptados e sua sequência

Em quatro dos procedimentos de contratação realizados pela ARH do Norte, verificou-se a ausência de identificação nominal e funcional da entidade que propôs o procedimento e praticou a decisão de adjudicação, violando-se deste modo o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 135/99.

No âmbito do procedimento de contratação realizado pela ARH do Tejo, relativo à aquisição de “*Serviços de implementação, gestão e manutenção da infra-estrutura de tecnologias de informação*”, verificou-se que a outorga do contrato ocorreu em 24 de Julho de 2009, em data anterior à prestação da caução⁷⁹, constituindo uma violação do disposto no n.º 1 do artigo 90.º do CCP, conjugado com o n.º 1 do artigo 88.º do mesmo Código⁸⁰.

⁷⁹ A caução foi prestada através de garantia bancária datada de 30 de Julho de 2009.

⁸⁰ A prestação de caução é exigível nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP (a contrario) quando o preço contratual for superior a € 200.000, devendo ser prestada no prazo de 10 dias a contar da notificação da decisão de adjudicação e devendo o adjudicatário comprovar essa prestação junto da entidade adjudicante no dia imediatamente subsequente (n.º

No que respeita à prestação de caução em data anterior à celebração do contrato, a ARH do Tejo veio em sede de contraditório, referir que tal formalidade “(...) *tem vindo a ser escrupulosamente cumprida, com exceção da situação referida no Relato, a qual foi devida ao grande número de contratos que se encontravam em curso à data da ocorrência e a um lapso entre a data constante no contrato e a data da prestação da caução (momento em que o contrato foi efectivamente assinado).*”

3.6.5 – Falta de publicação de anúncios de pré-informação e de adjudicação

As entidades adjudicantes devem enviar para publicação no Jornal Oficial da União Europeia, imediatamente após o início de cada exercício orçamental, um anúncio de pré-informação, no qual indiquem, no caso de contratos de locação ou de aquisição de bens móveis ou de contratos de aquisição de serviços, o preço contratual estimado de todos os contratos a celebrar durante os 12 meses seguintes, quando esse preço seja igual ou superior a € 750.0000⁸¹.

As ARH do Norte, do Tejo, e do Alentejo, não enviaram, no ano de 2009, para publicação no JOUE o anúncio de pré-informação relativamente aos contratos de prestação de serviços cuja celebração se previa nos 12 meses subsequentes e cujo valor estimado era na sua totalidade superior a € 750.000⁸².

No que respeita aos quatro contratos de prestação de serviços adjudicados pela ARH do Norte, na sequência de ajuste directo ao abrigo do critério material, da alínea b) do n.º 1 do artigo 27.º do CCP e tratando-se de contratos cujo preço contratual é superior ao limiar comunitário, não foi dado cumprimento à obrigação prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 78.º do CCP, não tendo a referida entidade adjudicante procedido ao envio ao Serviço de Publicações Oficiais das Comunidades Europeias dos anúncios de adjudicação relativos a cada um dos contratos adjudicados.

Relativamente à necessidade de publicação dos anúncios de pré-informação e de adjudicação, a ARH do Tejo I.P., em sede de contraditório, informou ir “*de futuro proceder em conformidade com o disposto no referido artigo 34.º do CCP, frisando que a obrigatoriedade prevista no artig 78.º do citado diploma legal, já é cumprida por esta Administração de Região Hidrográfica*”.

1 do artigo 90.º do CCP). Na medida em que a prestação da caução se destina a garantir a celebração do contrato (n.º 1 do artigo 88.º do CCP), a outorga do referido contrato não pode ser anterior à sua prestação (cfr. alínea c) do n.º 1 do artigo 104.º do CCP, que estabelece que a outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de comprovada a prestação da caução quando esta for devida).

⁸¹O modo de cálculo dos preços contratuais estimados encontra-se regulado nos n.ºs 2, 3 e 6 do artigo 34.º do CCP.

⁸²Alínea a) do n.º 1 do artigo 34.º do CCP.



4 – VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO

Foi dada vista ao Excelentíssimo Procurador-Geral Adjunto que emitiu parecer de concordância.

5 – EMOLUMENTOS

Nos termos dos artigos 2.º, 10.º e 11.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 139/99, de 28 de Agosto, e em conformidade com a nota de emolumentos constante do Anexo II, são devidos os emolumentos no montante de € 17.164,00, como se enuncia:

- ◆ Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, I.P., (€ 2 860,67);
- ◆ Administração da Região Hidrográfica do Norte, I.P. (€ 2 860,67);
- ◆ Administração da Região Hidrográfica do Centro, I.P (€ 2 860,67);
- ◆ Administração da Região Hidrográfica do Tejo, I.P. (€ 2860,67);
- ◆ Administração da Região Hidrográfica do Alentejo, I.P. (€ 2 860,67);
- ◆ Administração da Região Hidrográfica do Algarve, I.P (€ 2 860,67).

6 – DETERMINAÇÕES FINAIS

6.1. O presente relatório deve ser remetido:

- ◆ À Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território;
- ◆ Ao Instituto da Água, I.P.;
- ◆ À Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, I.P.;
- ◆ À Administração da Região Hidrográfica do Norte, I.P.;
- ◆ À Administração da Região Hidrográfica do Centro I.P.;
- ◆ À Administração da Região Hidrográfica do Tejo, I.P.;
- ◆ À Administração da Região Hidrográfica do Alentejo I.P.;
- ◆ À Administração da Região Hidrográfica do Algarve, I.P.

6.2 Um exemplar do Relatório deve ser remetido ao competente Magistrado do Ministério Público junto deste Tribunal, nos termos do disposto nos artigos 29.º, n.º 4, e 54.º, n.º 4, este aplicável por força do artigo 55.º, n.º 2, todos da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, com a redacção dada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto.

6.3 Após a entrega do Relatório às entidades referidas, deverá o mesmo ser divulgado no sítio do Tribunal na Internet.

6.4 No prazo de seis meses deverão as entidades a quem foram dirigidas as recomendações informar o Tribunal acerca do seu acolhimento ou da respectiva justificação, em caso contrário.

Aprovado em Subsecção da 2.^a Secção do Tribunal de Contas, em 09 de Dezembro de 2010

O JUIZ CONSELHEIRO RELATOR,



(António Augusto Pinto dos Santos Carvalho)

OS JUÍZES CONSELHEIROS ADJUNTOS,



(José Manuel Monteiro da Silva)



(António José Avérous Mira Crespo)

Fui presente,



O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO,



ANEXO I

Lista dos contratos celebrados pelas ARH no âmbito de Projectos incluídos na Medida M06 do Programa P019

(em euros, com exclusão do IVA)

Data do Contrato	Designação	Adjudicatário	Valor do Contrato (S/ IVA)	Tipo de Procedimento	N.º Prop.
Administração da Região Hidrográfica do Norte					
Projecto n.º 6508 - Elaboração dos PGBH sob jurisdição da ARH do Norte (PGRH)					
27-03-2009	Aquisição de serviços de apoio à elaboração de um estudo económico-financeiro para a definição da base e linhas de referência para da ARH do Norte, I.P.	SGG – Serviços Gerais de Gestão, S.A.	73 750,00	Ajuste directo n.º 1 al. a) art. 20.º CCP	1
20-04-2009	Elaboração do Guia Metodológico para o Plano Gestão de Recursos Hídricos do Norte	Fundação Ensino e Cultura "Fernando Pessoa"	74 400,00	Ajuste directo n.º 1 al. a) art. 20.º CCP	1
24-04-2009	Aquisição de serviços para definição do Sistema de Informação de Apoio à Decisão para a ARH do Norte, I.P.	Fundação Ensino e Cultura "Fernando Pessoa"	73 200,00	Ajuste directo n.º 1 al. a) art. 20.º CCP	1
29-06-2009	Aquisição de serviços para recolha e sistematização da informação disponível para elaboração dos PGRH - Norte e Identificação de Lacunas	Instituto Superior de Engenharia do Porto	74 000,00	Ajuste directo n.º 1 al. a) art. 20.º CCP	1
14-07-2009	Aquisição de serviços para a reflexão e definição da visão e missão estratégica da gestão de recursos hídricos no âmbito do PGRH – Norte	Deloitte Consultores, S.A.	45 000,00	Ajuste directo n.º 1 al. a) art. 20.º CCP	1
15-07-2009	Aquisição de serviços necessários à realização da reunião do Conselho de Região Hidrográfica da ARH do Norte, I.P.	Sheraton Porto Hotel & Spa	4 137,92	Ajuste directo art. 128.º CCP	1
28-07-2009	Desenvolvimento de logótipos no âmbito do PGRH – Norte	We Link – Comunicação e Multimedia, Ld.ª	900,00	Ajuste directo art. 128.º CCP	1
16-08-2009	Publicação de anúncio na comunicação social sobre o processo de elaboração dos Planos de Gestão de Bacia Hidrográfica das regiões Hidrográficas do Minho e Lima, Ave e Leça e Douro	Público – Comunicação Social, S.A.	1 680,00	Ajuste directo art. 128.º CCP	1
17-08-2009	Publicação de anúncio na comunicação social sobre o processo de elaboração dos Planos de Gestão de Bacia Hidrográfica das regiões Hidrográficas do Minho e Lima, Ave e Leça e Douro	S.T. & S.F. – Sociedade de Publicações, Ld.ª	1 050,00	Ajuste directo art. 128.º CCP	1
01-09-2009	Definição do modelo legal e institucional do PGRH do Norte	Sérvulo & Associados, Sociedade de Advogados, R.L.	340 000,00	Ajuste directo n.º 1 al. b) art. 27.º CCP	1
01-09-2009	Sistema de apoio à decisão do licenciamento das utilizações privativas dos recursos hídricos na Região Hidrográfica do Norte	Sérvulo & Associados, Sociedade de Advogados, R.L.	330 000,00	Ajuste directo n.º 1 al. b) art. 27.º CCP	1
01-09-2009	Apoio e acompanhamento jurídico na elaboração dos PGBH	Sérvulo & Associados, Sociedade de Advogados, R.L.	343 000,00	Ajuste directo n.º 1 al. b) art. 27.º CCP	1
01-09-2009	Sistema de gestão e recursos humanos do processo de implementação do PGRH do Norte	Sérvulo & Associados, Sociedade de Advogados, R.L.	338 600,00	Ajuste directo n.º 1 al. b) art. 27.º CCP	1

(em euros, com exclusão do IVA)

Data do Contrato	Designação	Adjudicatário	Valor do Contrato (S/ IVA)	Tipo de Procedimento	N.º Prop.
Administração da Região Hidrográfica do Norte					
15-09-2009	Prestação de serviços para definição do modelo organizacional para elaboração do PGRH – Norte	Simbiente - Engenharia e Gestão Ambiental, Ld. ^a	74 400,00	Ajuste directo n.º 1 al. a) art. 20.º CCP	1
21-09-2009	Monitorização do processo de elaboração do PGRH – Norte	Simbiente - Engenharia e Gestão Ambiental, Ld. ^a	72 500,00	Ajuste directo n.º 1 al. a) art. 20.º CCP	1
21-09-2009	Avaliação dos princípios de responsabilidade ambiental na gestão dos recursos hídricos	ION - Inovação & Oportunidades de Negócios, Business Consulting, Ld. ^a	69 400,00	Ajuste directo n.º 1 al. a) art. 20.º CCP	1
25-09-2009	Elaboração de um Plano Estratégico de Monitorização das Massas de Água no Âmbito Territorial do PGRH – Norte	Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro	50 000,00	Ajuste directo n.º 1 al. a) art. 20.º CCP	1
29-09-2009	Aquisição de serviços para realização do processo de participação pública do PRGH – Norte	Escola Superior de Biotecnologia da Universidade Católica do Porto	74 750,00	Ajuste directo n.º 1 al. a) art. 20.º CCP	1
30-09-2009	Desenvolvimento e instalação de aplicações informáticas para licenciamento e fiscalização de utilizações de recursos hídricos	Chimp - Comunicação Especializada Unipessoal, Ld. ^a	194 000,00	Ajuste directo n.º 1 al. f) art. 27.º CCP	1
13-10-2009	Aquisição de serviços de análise de dados históricos sobre a qualidade da água no âmbito territorial do PGRH – Norte	Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto	46 000,00	Ajuste directo n.º 1 al. a) art. 20.º CCP	1
13-10-2009	Avaliação e apoio ao desenvolvimento do sistema de informação geográfica – SIG	Instituto Politécnico de Viana do Castelo	195 000,00	Ajuste directo n.º 1 al. f) art. 27.º CCP	1
13-10-2009	Produção e organização de bases de informação geográfica	Fundação Fernão de Magalhães	198 000,00	Ajuste directo n.º 1 al. f) art. 27.º CCP	1
14-10-2009	Aquisição de serviços para concepção e instalação de recursos tecnológicos e redes informáticas	ESRI Portugal	82 000,00	Ajuste directo n.º 1 al. f) art. 27.º CCP	1
16-10-2009	Aquisição de serviços para desenvolvimento de bases de dados geográficas de cadastro das infra-estruturas e utilizações dos recursos hídricos	SIG 2000 – Sistemas de Informação Geográfica, Ld. ^a	97 500,00	Ajuste directo n.º 1 al. f) art. 27.º CCP	1
29-10-2009	Aquisição de serviços para a concepção e desenvolvimento dos modelos de partilha de dados de recursos hídricos	Laboratório Nacional de Engenharia Civil / Departamento de Hidráulica e Ambiente	182 000,00	Ajuste directo n.º 1 al. f) art. 27.º CCP	1
29-10-2009	Aquisição de serviços necessários à impressão de uma brochura sobre ARH do Norte, I.P.	Duplix, Ld. ^a	475,20	Ajuste directo art. 128.º CCP	1
19-11-2009	Aquisição de serviços de acompanhamento científico na área temática de recursos hídricos superficiais interiores no processo de elaboração do PGRH – Norte	Universidade do Minho	45 360,00	Ajuste directo n.º 1 al. a) art. 20.º CCP	1
19-11-2009	Aquisição de serviços para acompanhamento científico na área temática de recursos hídricos subterrâneos no processo de elaboração do PGRH – Norte	Universidade dos Açores	12 960,00	Ajuste directo n.º 1 al. a) art. 20.º CCP	1
19-11-2009	Aquisição de serviços de acompanhamento científico na área temática de qualidade ecológica dos recursos hídricos no processo de elaboração do PGRH do Norte	Instituto Superior de Agronomia da Universidade Técnica de Lisboa	12 960,00	Ajuste directo n.º 1 al. a) art. 20.º CCP	1



Tribunal de Contas

(em euros, com exclusão do IVA)

Data do Contrato	Designação	Adjudicatário	Valor do Contrato (S/ IVA)	Tipo de Procedimento	N.º Prop.
Administração da Região Hidrográfica do Norte					
19-11-2009	Aquisição de serviços para acompanhamento científico na área temática de sistema de informação e modelação no processo de elaboração do PGRH – Norte	Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa	12 960,00	Ajuste directo n.º 1 al. a) art. 20.º CCP	1
19-11-2009	Aquisição de serviços para acompanhamento científico na área temática de análise económica das utilizações da água no processo de elaboração do PGRH – Norte	Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa	15 460,00	Ajuste directo n.º 1 al. a) art. 20.º CCP	1
19-11-2009	Aquisição de serviços de acompanhamento científico na área temática de participação pública	Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa	12 960,00	Ajuste directo n.º 1 al. a) art. 20.º CCP	1
20-11-2009	Comissão de acompanhamento científico – coordenação geral e área temática de recursos hídricos do litoral	Universidade do Minho	74 880,00	Ajuste directo n.º 1 al. a) art. 20.º CCP	1
20-02-2010	Elaboração da avaliação ambiental estratégica	Simbiente – Engenharia e Gestão Ambiental, Ld.ª	81 000,00	Concurso Público	
Projecto 6518 – Requalificação e infra-estruturação do litoral - Sistemas de Apoio à Reposição da Legalidade (SIARL)					
27-11-2009	Aquisição GPS Vista	Terreno Digital, Sistemas de Informação Geográfica e TI Unipessoal, Ld.ª	197,63	Ajuste directo art. 128.º CCP	1
07-12-2009	<i>Aquisição de software ArcGis Desktop e Extensões de software ArcGis Desktop para apoio ao funcionamento do SIARL</i>	ESRI Portugal - Sistemas e Informação Geográfica Ld.ª	63 348,00	Ajuste directo n.º 1 al. a) art. 20.º CCP	1
07-12-2009	Aquisição de software AcrGis Server para apoio ao funcionamento do SIARL	ESRI Portugal - Sistemas e Informação Geográfica Ld.ª	50 185,30	Ajuste directo n.º 1 al. a) art. 20.º CCP	1
18-12-2009	Aquisição de Servidor	Base 2 - Informática e Telecomunicações, Ld.ª	10 690,00	Ajuste directo n.º 1 al. a) art. 20.º CCP	1
31-12-2009	Aquisição de 4 Workstation	Cil - Centro de Informático	6 742,92	Ajuste directo n.º 1 al. a) art. 20.º CCP	1
Total da ARH do Norte			3 435 446,97		

(em euros, com exclusão do IVA)

Data do Contrato	Designação	Adjudicatário	Valor do Contrato	Tipo de Procedimento	N.º Prop.
Administração da Região Hidrográfica do Centro					
Projecto 6543 – Valorização e protecção do litoral e da rede hidrográfica					
10-10-2009	Prestação de serviços de apoio e acompanhamento jurídico na elaboração do PGRH Centro	Sérvulo & Associados – Sociedade de Advogados R.L.	105 000,00	Ajuste directo n.º 1 al. b) art. 27.º CCP	1
17-11-2009	Consultoria técnica especializada no âmbito dos sistemas de informação - PGRH do Centro	GeOikos – Geosoluções e Consultoria Técnica, Ld.ª	75 000,00	Ajuste directo n.º 1 al. b) art. 27.º CCP	1
26-11-2009	Aquisição de UPS's	Geologic – Sistemas de Informação, Ld.ª	1 998,00	Ajuste directo art. 128.º CCP	2
26-11-2009	<i>Aquisição de switch</i>	Sinergia, Companhia de Sistemas Informáticos, Ld.ª	5 940,00	Ajuste directo n.º 1 al. a) art. 20.º CCP	1
01-10-2009	Acompanhamento e assessoria técnica ao PGRH do Centro	Simbiente – Engenharia e Gestão Ambiental	74 500,00	Ajuste directo n.º 1 al. a) art. 20.º CCP	1
21-10-2009	Definição dos termos de referência base para o licenciamento das utilizações privativas do domínio público hídrico, na área abrangida pelo PGBH da Região Hidrográfica 4, considerando a jurisdição da ARH do Centro, I.P.	Sérvulo & Associados – Sociedade de Advogados R.L.	58 500,00	Ajuste directo n.º 1 al. b) art. 27.º CCP	1
Projecto 6544 – Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Centro (Vouga, Mondego, Lis e Ribeiras Litorais associadas)					
27-11-2009	Aquisição de GPS	Terreno Digital - Sistemas de Informação Geográfica e IT, Unipessoal, Ld.ª	237,16	Ajuste directo art. 128.º CCP	1
19-12-2009	<i>Aquisição de workstations</i>	Cil – Centro de Informática S.A.	3 405,74	Ajuste directo art. 128.º CCP	1
18-12-2009	Aquisição de um servidor	BaseDois – Informática e Telecomunicações, Ld.ª	7 152,00	Ajuste Directo AQ da ANCP	1
07-12-2009	<i>Aquisição de ArcGis Desktop Completo com extensão e garantia e updates</i>	ESRI Portugal – Sistemas e Informação Geográfica Ld.ª	30 315,60	Ajuste Directo AQ da ANCP	1
07-12-2009	Aquisição de ArcGis Server	ESRI Portugal – Sistemas e Informação Geográfica Ld.ª	42 220,80	Ajuste Directo AQ da ANCP	1
Total da ARH do Centro			404 269,30		



Tribunal de Contas

(em euros, com exclusão do IVA)

Data do Contrato	Designação	Adjudicatário	Valor do Contrato	Tipo de Procedimento	N.º Prop.
Administração da Região Hidrográfica do Tejo					
Projecto n.º 6542 – Gestão integrada de recursos hídricos					
25-09-2009	Prestação de Serviços para a Avaliação do Potencial Hidroeléctrico da Região Hidrográfica do Tejo e das Bacias Hidrográficas das Ribeiras do Oeste	AQUALOGUS, Engenharia e Ambiente, Ld.ª	73 850,00	Ajuste directo n.º 1 al. a) art. 20.º CCP	1
Projecto n.º 6545. – Elaboração do Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Tejo e do Plano de Bacia Hidrográfica das Ribeiras do Oeste					
10-12-2009	<i>Licenciamento de software - Aquisição de Licenças ESRI</i>	ESRI Portugal – Sistemas e Informação Geográfica, S.A.	40 014,00	Ajuste Directo AQ da ANCP	
10-12-2009	<i>Licenciamento de software – Aquisição de Licenças AUTOCAD 2010 LT</i>	Luso-Cuanza, Sociedade de Importação e Exportação, Ld.ª	10 140,00	Ajuste directo n.º 1 al. a) art. 20.º CCP	1
Projecto n.º 6549 – Planeamento dos recursos hídricos na área da grande Lisboa e da península de Setúbal					
15-10-2009	Prestação de serviços jurídicos – apoio à contratação pública e outros serviços	Abreu & Associados – Sociedade de Advogados RL	90 000,00	Ajuste directo n.º 1 al. b) art. 27.º CCP	1
31-07-2009	Aluguer Operacional de Equipamento Informático – Estações Gráficas Fixas e Estações Gráficas Portáteis	Basedois – Informática e Telecomunicações, Ld.ª	43 356,96	Ajuste directo n.º 1 al. a) art. 20.º CCP	3
31-07-2009	Aquisição de Monitores para as estações gráficas e computadores pessoais.	Basedois – Informática e Telecomunicações, Ld.ª	6 192,00	Ajuste directo n.º 1 al. a) art. 20.º CCP	1
26-06-2009	Aquisição de equipamento Informático – um servidor avançado e unidade de alimentação ininterrupta	Basedois Informática e Telecomunicações, Ld.ª	5 875,00	Ajuste Directo AQ da ANCP	
28-12-2009	Prestação de serviços para realização de levantamento LIDAR no rio Tejo entre Golegã e Salvaterra de Magos	BLOM Portugal, Ld.ª	35 000,00	Ajuste directo n.º 1 al. a) art. 20.º CCP	1
01-07-2009	Prestação de serviços de consultadoria no âmbito da elaboração do Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Tejo e do Plano das Bacias Hidrográficas das Ribeiras do Oeste – Questões Químicas e Físico-Químicas associadas com a avaliação do estado das águas de superfície e o desenvolvimento e aplicação de modelos de qualidade integrados em sistemas de apoio à decisão	Casadapágina e Ambibase, Ld.ª	74 800,00	Ajuste directo n.º 1 al. a) art. 20.º CCP	1
01-04-2009	Aquisição de serviços de consultadoria no âmbito da elaboração do Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Tejo e do Plano das Bacias Hidrográficas das Ribeiras do Oeste – Recursos Hídricos Subterrâneos – Caracterização de aquíferos e cenários de exploração.	HIDROmais, Ld.ª	70 000,00	Ajuste directo n.º 1 al. a) art. 20.º CCP	1
01-04-2009	Prestação de serviços de consultadoria no âmbito da elaboração do plano de gestão da Região Hidrográfica do Tejo e do plano das bacias hidrográficas das ribeiras do Oeste – Recursos Hídricos do Litoral	IMAR – Instituto do Mar	70 000,00	Ajuste directo n.º 1 al. a) art. 20.º CCP	1

(em euros, com exclusão do IVA)

Data do Contrato	Designação	Adjudicatário	Valor do Contrato	Tipo de Procedimento	N.º Prop.
Administração da Região Hidrográfica do Tejo					
01-04-2009	Prestação de serviços de consultadoria no âmbito da elaboração do Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Tejo e do Plano das Bacias Hidrográficas das Ribeiras do Oeste – Recursos Hídricos Interiores – Estado das águas	Instituto Superior de Agronomia	70 000,00	Ajuste directo n.º 1 al. a) art. 20.º CCP	1
01-04-2009	Prestação de serviços de consultadoria no âmbito da elaboração do plano de gestão da região hidrográfica do Tejo e do plano das bacias hidrográficas das ribeiras do Oeste – Recursos hídricos superficiais interiores – Aspectos de quantidade	Instituto Superior Técnico	69 960,00	Ajuste directo n.º 1 al. a) art. 20.º CCP	1
01-04-2009	Aquisição de serviços de consultadoria no âmbito da elaboração do Plano das Bacias Hidrográficas das Ribeiras do Oeste – Recursos Hídricos Subterrâneos – Modelos e Aplicação de Ferramentas de Gestão	Instituto Superior Técnico	69 960,00	Ajuste directo n.º 1 al. a) art. 20.º CCP	1
31-07-2009	Prestação de serviços de coordenação técnico/científica no âmbito da elaboração do Plano de Ordenamento do Estuário do Tejo ao nível da componente do meio hídrico, zona estuarina e respectivos afluentes	Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I.P.	74 900,00	Ajuste directo n.º 1 al. a) art. 20.º CCP	1
13-01-2009	Aplicações informáticas de apoio ao projecto integrado de gestão da ARH do Tejo, I.P.	Quidgest – Consultores de Gestão, S.A.	111 265,50	Ajuste directo n.º 1 al. f) art. 27.º CCP	1
31-07-2009	Prestação de serviços de desenvolvimento aplicacional no âmbito do sistema de informação da Administração da Região Hidrográfica do Tejo, I.P.	Wadi – Projectos e Consultoria em Ambiente, Ld.ª	185 900,00	Ajuste directo n.º 1 al. f) art. 27.º CCP	1
31-07-2009	Prestação de serviços na área de informática para apoio às actividades no âmbito da elaboração e acompanhamento de IGT	Water Wisdom Unipessoal, Ld.ª	81 600,00	Ajuste directo n.º 1 al. f) art. 27.º CCP	1
Projecto n.º 6549 e Projecto n.º 7044 – Protecção dos recursos hídricos					
31-07-2009	Aquisição de equipamento Informático – Sete servidores para funções de controlador de domínio, servidor de impressão e de partilha de ficheiros e fontes de alimentação ininterrupta	Basedois – Informática e Telecomunicações, Ld.ª	27 934,00	Ajuste Directo AQ da ANCP	
Projecto n.º 6610 – Elaboração do Plano de Ordenamento do Estuário do Tejo –Lisboa					
30-06-2009	Prestação de serviços de coordenação técnico/científica no âmbito da elaboração do Plano de Ordenamento do Estuário do Tejo ao nível da componente de planeamento territorial e ambiental	QC 21 – Consultores de Planeamento e Ambiente, Ld.ª	50 000,00	Ajuste directo n.º 1 al. a) art. 20.º CCP	1
Projecto n.º 6610 – Elaboração do Plano de Ordenamento do Estuário do Tejo –Lisboa, e Projecto n.º 7027 – Elaboração do Plano de Ordenamento do Estuário do Tejo – Alentejo					
30-06-2009	Prestação de serviços de coordenação técnico/científica no âmbito da elaboração do Plano de Ordenamento do Estuário do Tejo ao nível da componente do planeamento urbano da orla estuarina	I. C. – Instituto da Construção	40 000,00	Ajuste directo n.º 1 al. a) art. 20.º CCP	1
Projecto n.º 7044 – Protecção dos recursos hídricos					
17-10-2009	Prestação de serviços jurídicos – Acompanhamento de processos de contra-ordenação	Abreu & Associados – Sociedade de Advogados RL	55 000,00	Ajuste directo n.º 1 al. a) art. 20.º CCP	1



Tribunal de Contas

(em euros, com exclusão do IVA)

Data do Contrato	Designação	Adjudicatário	Valor do Contrato	Tipo de Procedimento	N.º Prop.
Administração da Região Hidrográfica do Tejo					
15-10-2009	Prestação de serviços de formação jurídica	Abreu & Associados – Sociedade de Advogados RL	35 000,00	Ajuste directo n.º 1 al. b) art. 27.º CCP	1
18-05-2009	Aquisição de serviços de recolha de amostras de águas balneares interiores e execução das respectivas análises laboratoriais	Administração da Região Hidrográfica do Centro, I.P.	16 820,00	Ajuste directo n.º 1 al. a) art. 20.º CCP	1
30-11-2009	Aquisição de serviços para a elaboração do projecto de execução para a reabilitação do Dique da Malã, no concelho da Golegã	AEDIFICANDI – Estudos e Projectos, Ld.ª	23 950,00	Ajuste directo n.º 1 al. a) art. 20.º CCP	1
30-11-2009	Aquisição de serviços para a elaboração do Projecto de execução para a Reabilitação do Dique de S. João, no Concelho da Golegã	AEDIFICANDI – Estudos e Projectos, Ld.ª	24 100,00	Ajuste directo n.º 1 al. a) art. 20.º CCP	1
28-09-2009	Prestação de serviços de consultoria para caracterização das utilizações dos recursos hídricos nos concelhos afectos à área de actuação do Pólo de Portalegre	AMBIENTAR – Consultores em Ambiente, Ld.ª	65 500,00	Ajuste directo n.º 1 al. a) art. 20.º CCP	1
30-11-2009	Aquisição de serviços para a elaboração do projecto de execução para a reabilitação do Dique dos Gagos, no concelho de Alpiarça	APLICO – Consultores de Engenharia, Ld.ª	24 200,00	Ajuste directo n.º 1 al. a) art. 20.º CCP	1
30-11-2009	Aquisição de serviços para a elaboração do projecto de Execução para a Reabilitação do Dique da Labuja, no concelho da Golegã	APLICO – Consultores de Engenharia, Ld.ª	23 400,00	Ajuste directo n.º 1 al. a) art. 20.º CCP	1
08-06-2009	Prestação de serviços para aquisição de um levantamento fotográfico do litoral	Arquitecturbis, Estudo de Arquitectura e Planeamento Urbanístico	16 500,00	Ajuste directo n.º 1 al. a) art. 20.º CCP	1
01-09-2009	Aquisição de três brochuras sobre os recursos hídricos na área da região hidrográfica do Tejo intituladas Tágides - Referências históricas da medição das alturas hidrométricas e dos caudais nos cursos de água, Tágides – Rio Tejo – As grandes cheias 1800-2007 e Tágides – Estratégias para a protecção e valorização do litoral	Arte Final Design e Publicidade, Ld.ª	33 781,00	Ajuste directo n.º 1 al. a) art. 20.º CCP	1
01-09-2009	Prestação de serviços para a concepção de sinalética para as placas das praias localizadas na área de jurisdição territorial da Administração da Região Hidrográfica do Tejo, I.P.	Arte Final Design e Publicidade, Ld.ª	21 670,00	Ajuste directo n.º 1 al. a) art. 20.º CCP	1
29-05-2009	Aquisição de folhetos e cartazes para divulgação da necessidade de regularização de situações existentes não tituladas em domínio hídrico.	Arte Final Design e Publicidade, Ld.ª	14 021,00	Ajuste directo n.º 1 al. a) art. 20.º CCP	1
21-09-2009	Aquisição de bastidores e ventiladores	Basedois – Informática e Telecomunicações, Ld.ª	8 180,00	Ajuste directo n.º 1 al. a) art. 20.º CCP	4
08-10-2009	Prestação de serviços de avaliação dos POOC da área de jurisdição da ARH do Tejo, I.P. e definição de objectivos e conteúdos para a sua revisão	BIODESIGN, Arquitectura Paisagista, Planeamento e Consultadoria Ambiental, Ld.ª	73 950,00	Ajuste directo n.º 1 al. a) art. 20.º CCP	1

(em euros, com exclusão do IVA)

Data do Contrato	Designação	Adjudicatário	Valor do Contrato	Tipo de Procedimento	N.º Prop.
Administração da Região Hidrográfica do Tejo					
21-07-2009	Prestação de serviços de desenvolvimento aplicacional no âmbito do Sistema de Informação da ARH do Tejo, I.P. relativamente ao Módulo de Gestão de Elaboração do PGRH	Chimp – Comunicação Especializada Unipessoal, Ld. ^a	78 000,00	Ajuste directo n.º 1 al. f) art. 27.º CCP	1
09-10-2009	Prestação de serviços para a regularização de utilizações dos recursos hídricos no sector agrícola	CAP – Confederação dos Agricultores de Portugal	74 950,00	Ajuste directo n.º 1 al. a) art. 20.º CCP	1
09-10-2009	Prestação de serviços para a regularização de utilizações dos recursos hídricos no sector agrícola	CONFRAGI – Confederação Nacional das Cooperativas Agrícolas	74 950,00	Ajuste directo n.º 1 al. a) art. 20.º CCP	1
13-11-2009	Prestação de serviços para elaboração de termos de referência de projectos de execução de planos de praia previstos em POOC e outros e acompanhamento da sua elaboração e desenvolvimento	Cubo Verde – Arquitectura Paisagista, Ld. ^a	24 980,00	Ajuste directo n.º 1 al. a) art. 20.º CCP	1
31-07-2009	Aquisição de periféricos de entrada e monitores	Cybergal – Gestão, Informática e Serviços, Ld. ^a	6 194,28	Ajuste directo n.º 1 al. a) art. 20.º CCP	3
16-11-2009	Prestação de Serviços na área das águas residuais para apoio às actividades no âmbito do exercício das competências do Departamento de Recursos Hídricos do Interior e do Gabinete Sub-Regional do Oeste	DB Ambiente - Estudos Projectos e Consultadoria, Ld. ^a	47 974,43	Ajuste directo n.º 1 al. a) art. 20.º CCP	1
24-07-2009	Prestação de serviços de implementação, gestão e manutenção da infra-estrutura de tecnologias de informação da Administração da Região Hidrográfica do Tejo, I.P.	e-Chiron – Gestão de Aplicações de Software, S.A	205 758,00	Ajuste directo n.º 1 al. f) art. 27.º CCP	1
17-02-2009	Prestação de serviços de auditoria informática e de suporte às aplicações de apoio integrado de gestão da Administração da Região Hidrográfica do Tejo, I.P.	e-Chiron – Gestão de Aplicações de Software, S.A.	71 454,00	Ajuste directo n.º 1 al. f) art. 20.º CCP	1
01-09-2009	Sinalização de locais e áreas de risco no troço costeiro compreendido entre o limite sul da praia da Vieira (Marinha Grande) e o Cabo Espichel (área sob jurisdição da ARH do Tejo, I.P.) Aquisição de 420 placas de sinalização destinadas a 13 concelhos da área sob jurisdição da ARH do Tejo, I.P.	EXTRUPLÁS – Reciclagem, Recuperação e Fabrico de Produtos Plásticos, Ld. ^a	74 932,00	Ajuste directo n.º 1 al. a) art. 20.º CCP	1
01-04-2009	Prestação de serviços de consultoria no âmbito da elaboração do plano de gestão da região hidrográfica do Tejo e do plano das bacias hidrográficas do Oeste – Análise económica	Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa	70 000,00	Ajuste directo n.º 1 al. a) art. 20.º CCP	1
10-12-2009	Prestação de Serviços para apoio à avaliação de impacto ambiental nos recursos naturais, em particular nos recursos hídricos e ecossistemas aquáticos e ribeirinhos a eles associados	Florasul Associação Produtores Floresta Alentejana	51 597,40	Ajuste directo n.º 1 al. a) art. 20.º CCP	1
15-06-2009	Prestação de Serviços para consultoria na área da geologia, no âmbito de intervenção dos POOC Ovar Marinha – Grande, Alcobaça-Mafra, Cidadela – São Julião da Barra e Sintra-Sado, sob jurisdição da ARH do Tejo, I.P.	Fundação da Faculdade Ciências da Universidade de Lisboa	72 500,00	Ajuste directo n.º 1 al. a) art. 20.º CCP	1
02-10-2009	Prestação de serviços para proceder à caracterização preliminar das massas de água fortemente modificadas – Albufeiras.	Fundação da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa	61 900,00	Ajuste directo n.º 1 al. a) art. 20.º CCP	1



Tribunal de Contas

(em euros, com exclusão do IVA)

Data do Contrato	Designação	Adjudicatário	Valor do Contrato	Tipo de Procedimento	N.º Prop.
Administração da Região Hidrográfica do Tejo					
01-07-2009	Prestação de serviços para demarcação do leito e da margem das águas do mar na região correspondente à frente costeira das regiões hidrográficas do Tejo e ribeiras do Oeste	Geodinâmica – Consultadoria em Ambiente, Ld. ^a	32 958,14	Ajuste directo n.º 1 al. a) art. 20.º CCP	1
20-04-2009	Prestação de serviços para elaboração de guia orientador para apoio ao acompanhamento da elaboração de instrumentos de Gestão Territorial com vista à protecção e valorização dos recursos hídricos.	GGT – Gabinete de Planeamento e Gestão do Território, Ld. ^a	20 995,80	Ajuste directo n.º 1 al. a) art. 20.º CCP	1
02-12-2009	Aquisição de brochura sobre os recursos hídricos na área da Região Hidrográfica do Tejo, intitulada Tágides n.º 4 – O Plano de Ordenamento do Estuário do Tejo – Saberes e Reflexões	GIO – Gabinete de Impressão Offset, Ld. ^a	13 463,00	Ajuste directo n.º 1 al. a) art. 20.º CCP	1
14-10-2009	Prestação de Serviços de Assessoria Técnico-científica no âmbito da utilização e valorização de recursos hídricos	Gravidade Engenheiros, Ld. ^a	58 800,00	Ajuste directo n.º 1 al. a) art. 20.º CCP	1
16-10-2009	<i>Aquisição de seis switches de rede</i>	Hewlett-Packard Portugal, Ld. ^a	9 109,66	Ajuste directo n.º 1 al. a) art. 20.º CCP	1
17-09-2009	<i>Aquisição de 13 switches de rede</i>	Hewlett-Packard Portugal, Ld. ^a	6 958,30	Ajuste directo n.º 1 al. a) art. 20.º CCP	3
01-04-2009	Prestação de serviços de Consultadoria para avaliação das extracções de água nos sistemas aquíferos das ribeiras do oeste.	HIDROmais, Ld. ^a	53 950,00	Ajuste directo n.º 1 al. a) art. 20.º CCP	1
24-09-2009	Prestação de serviços para proceder à caracterização das águas de superfície das categorias águas costeiras e de transição	Instituto Nacional de Recursos Biológicos, I.P.	63 130,00	Ajuste directo n.º 1 al. a) art. 20.º CCP	1
19-10-2009	Prestação de serviços para estabelecer os critérios associados à classificação do estado das águas de transição e costeiras e aprofundar o conhecimento da relação entre pressões versus estado dessas categorias e massas de água	Instituto Superior Técnico	52 500,00	Ajuste directo n.º 1 al. a) art. 20.º CCP	1
30-11-2009	Aquisição de serviços para a elaboração do projecto de execução para a reabilitação do Dique da Juncqueira, no concelho da Chamusca	JERFI – Projectos e Consultadoria, Ld. ^a	24 480,00	Ajuste directo n.º 1 al. a) art. 20.º CCP	1
29-12-2009	Aquisição de serviços para a elaboração do projecto de execução para a reabilitação do Dique do Cabide, no concelho da Chamusca	JERFI – Projectos e Consultadoria, Ld. ^a	24 160,00	Ajuste directo n.º 1 al. a) art. 20.º CCP	1
10-12-2009	Prestação de Serviços para análise, avaliação e acompanhamento dos projectos e processos de concurso decorrentes das intervenções previstas na bacia do rio Alviela	LifeCycle – Consultadoria para o Desenvolvimento Sustentável, Ld. ^a	36 000,00	Ajuste directo n.º 1 al. a) art. 20.º CCP	1
16-11-2009	Prestação de serviços na área de informática para apoio às actividades no âmbito do exercício das competências do Departamento de Recursos Hídricos do Litoral e do Gabinete Sub-regional	MAPA RISCADO, Unipessoal, Ld. ^a	62 267,55	Ajuste directo n.º 1 al. a) art. 20.º CCP	1
15-12-2009	<i>Licenciamento de software – Aquisição de Licenças Filemaker</i>	MINITEL – Sociedade de Fomento de Aplicações Informáticas, Ld. ^a	9 549,00	Ajuste Directo AQ da ANCP	

(em euros, com exclusão do IVA)

Data do Contrato	Designação	Adjudicatário	Valor do Contrato	Tipo de Procedimento	N.º Prop.
Administração da Região Hidrográfica do Tejo					
01-10-2009	Prestação de serviços para proceder à caracterização preliminar das águas de superfície da categoria rios	NEMUS – Gestão e Requalificação Ambiental, Ld.ª	74 900,00	Ajuste directo n.º 1 al. a) art. 20.º CCP	1
20-07-2009	Prestação de serviços para aquisição de uma aplicação multimédia e base de dados fotográfica sobre as ribeiras do Oeste em versão portuguesa e inglesa	Rui Cunha Fotografia e Audiovisuais, Ld.ª	15 000,00	Ajuste directo n.º 1 al. a) art. 20.º CCP	1
13-04-2009	Prestação de serviços para aquisição de uma base de dados fotográfica e aplicação multimédia sobre a Bacia do Tejo	Rui Cunha Fotografia e Audiovisuais, Ld.ª	12 500,00	Ajuste directo n.º 1 al. a) art. 20.º CCP	1
19-10-2009	Prestação de Serviços para o desenvolvimento de uma metodologia para a avaliação do impacte das descargas das estações de tratamento de efluentes no estado das águas interiores	SOBOPRAM – Sistemas de Tratamento de Efluentes, Ld.ª	55 256,58	Ajuste directo n.º 1 al. a) art. 20.º CCP	1
02-12-2009	Prestação de serviços de desenvolvimento aplicacional no âmbito do sistema de informação da Administração da Região Hidrográfica do Tejo, I.P. relativamente aos Módulos de Gestão de Licenciamento de Títulos de utilização de recursos hídricos; Auto-Controlo; Entidades.	TECHNUTS – Serviços de Informação e Produção Agrícola, Unipessoal, Ld.ª	120 000,00	Ajuste directo n.º 1 al. f) art. 27.º CCP	1
16-11-2009	Prestação de Serviços de Assessoria técnico-científica no âmbito da utilização e valorização de recursos hídricos.	TRANSES – Consultadoria, Estudos e Projectos, Ld.ª	59 290,00	Ajuste directo n.º 1 al. a) art. 20.º CCP	1
16-03-2009	Prestação de serviços de consultadoria nas áreas do Ambiente e Ordenamento do Território	Tranese – Consultadoria, Estudos e Projectos, Ld.ª	12 500,00	Ajuste directo n.º 1 al. a) art. 20.º CCP	1
16-03-2009	Prestação de serviços para estruturação da informação de base à gestão das áreas dominiais das competências do Departamento de Recursos Hídricos do Litoral e implementação nos processos.	Trapezóide – Arq.ª e Eng.ª Unipessoal, Ld.ª	34 477,52	Ajuste directo n.º 1 al. a) art. 20.º CCP	1
14-10-2009	Prestação de Serviços de Consultadoria no âmbito da elaboração do Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Tejo e do Plano das Bacias Hidrográficas das Ribeiras do Oeste e processos complementares – Gestão dos processos de elaboração, avaliação ambiental estratégica e participação pública	Watchlist, Unipessoal, Ld.ª	64 546,00	Ajuste directo n.º 1 al. a) art. 20.º CCP	1
03-09-2009	Empreitada de “Reconstrução da Cascata do Mouchão Parque e Limpeza do Rio Alviela em Pernes”	Conduril, S.A.	677 858,07	Concurso Público	
17-12-2008	Melhoramentos no Dique de Valada junto das Instalações dos Serviços em Valada	Construções José Vieira, Ld.ª	40 136,00	Ajuste directo al. a) art. 19.º CCP	1
03-09-2009	Empreitada de Edifício Braamcamp – Trabalhos Diversos.	CVF – Construtora Vila Franca, Ld.ª	41 456,00	Ajuste directo al. a) art. 19.º CCP	1
11-11-2009	Empreitada de Regularização do Ribeiro em Maçã no concelho de Sesimbra	SOPOGEP - Sociedade de Obras Públicas, Gestão e Planeamento, Ld.ª	98 964,60	Ajuste directo al. a) art. 19.º CCP	1
02-10-2009	Empreitada de Regularização da Vala em Cardosinhas, Vila Franca de Xira	SOTALMA – Sociedade Técnica de Construção e Obras Públicas,	66 420,00	Ajuste directo al. a) art. 19.º CCP	1



Tribunal de Contas

(em euros, com exclusão do IVA)

Data do Contrato	Designação	Adjudicatário	Valor do Contrato	Tipo de Procedimento	N.º Prop.
Administração da Região Hidrográfica do Tejo					
		Ld. ^a			
Projecto n.º 7061 – Sistema de Informação para Apoio à Reposição da Legalidade (SIARL) – Componente ARH do Tejo I.P.					
07-12-2009	<i>Aquisição de software ArcGIS</i>	ESRI Portugal – Sistemas e Informação Geográfica, S.A.	78 255,00	Ajuste directo n.º 1 al. f) art. 27.º CCP	1
Total da ARH do Tejo			4 571 890,79		

(em euros, com exclusão do IVA)

Data do Contrato	Designação	Adjudicatário	Valor do Contrato	Tipo de Procedimento	N.º Prop.
Administração da Região Hidrográfica do Alentejo					
Projecto 6555 – Planeamento e Gestão das Regiões Hidrográficas do Sado e Mira (RH6) e do Guadiana (RH7)					
02-02-2009	Aquisição de Prestação de Serviços para identificação de zonas protegidas para captação de água para consumo humano no âmbito das Regiões Hidrográficas do Sado e Mira (RH6) e do Guadiana (RH7)	AquaEps, Ld. ^a	67 990,00	Ajuste directo n.º 1 al. a) art. 20.º CCP	1
07-04-2009	Apoio na elaboração e apreciação de documentos no âmbito do processo de elaboração dos PGRH das regiões Hidrográficas do Sado e Mira (RH6) e do Guadiana (RH7)	Matos Fonseca & Associados, Estudos e Projectos, Ld. ^a	74 500,00	Ajuste directo n.º 1 al. a) art. 20.º CCP	1
01-06-2009	Elaboração do Plano de Gestão das Regiões Hidrográficas do Sado e Mira e do Guadiana – Sessão de divulgação (Seminário UNESCO–HELP) Serviço de Tradução Simultânea para	Avantage, Ld. ^a	2 350,00	Ajuste directo art. 128.º CCP	1
15-07-2009	Aquisição de licenças de Software de cartografia NAVTEQ	Gismédia - S.A - Sistemas de Informação Geográfica e Multimédia, SA	2 550,53	Ajuste directo art. 128.º CCP	1
15-07-2009	Aquisição de ficheiros de dados Estatísticos - No âmbito da elaboração dos PGRH das regiões Hidrográficas do Sado e Mira (RH6) e do Guadiana (RH7)	INE	4 744,20	Ajuste directo art. 128.º CCP	1
27-07-2009	Aquisição de Prestação de Serviços para apoio ao processo de elaboração dos PGRH das Regiões Hidrográficas do Sado e Mira (RH6) e do Guadiana (RH7) – Acção 1 – “Aquisição de Equipamentos e de Aplicações Informáticas” – Consultoria Especializada SIG	ISEGI – Instituto Superior de Estatística e Gestão da Informação da Universidade Nova de Lisboa	54 600,00	Ajuste directo n.º 1 al. a) art. 20.º CCP	1
25-08-2009	Publicação de anúncio do concurso público internacional para elaboração do PGRH das Regiões Hidrográficas do Sado e Mira (RH6) e do Guadiana (RH7)	INCM	310,50	Ajuste directo art. 128.º CCP	1
25-09-2009	Aquisição de Prestação de serviços de consultoria especializada para acompanhamento de trabalhos de realização dos PGRH das Regiões Hidrográficas do Sado e Mira (RH6) e do Guadiana (RH7)	Matos Fonseca & Associados, Estudos e Projectos, Ld. ^a	73 000,00	Ajuste directo n.º 1 al. a) art. 20.º CCP	1



Tribunal de Contas

(em euros, com exclusão do IVA)

Data do Contrato	Designação	Adjudicatário	Valor do Contrato	Tipo de Procedimento	N.º Prop.
Administração da Região Hidrográfica do Alentejo					
28-09-2009	Publicação de anúncio do concurso público para elaboração do PGRH das Regiões Hidrográficas do Sado e Mira (RH6) e do Guadiana (RH7) – Avaliação Ambiental	INCM	309,90	Ajuste directo art. 128.º CCP	1
06-10-2009	Aquisição de prestação de serviços para caracterização do estado químico e ecológico das massas de água de transição e costeiras das Bacias Hidrográficas dos rios Sado, Mira e Guadiana - campanha de amostragem	Instituto de Investigação das Pescas e do Mar	54 280,00	Ajuste directo n.º 1 al. a) art. 20.º CCP	1
07-10-2009	Aquisição de prestação de serviços para caracterização do estado químico e ecológico das massas de água de transição e costeiras das Bacias Hidrográficas dos Rios Sado, Mira e Guadiana - Realização de Análises	Quimiteste – Engenharia e Tecnologia, S.A	49 106,60	Ajuste directo n.º 1 al. a) art. 20.º CCP	1
02-11-2009	Aquisição de Prestação de Serviços no âmbito do processo de elaboração dos PGRH das Regiões Hidrográficas do Sado e Mira (RH6) e do Guadiana (RH7) – análise económica	Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa	34 000,00	Ajuste directo n.º 1 al. a) art. 20.º CCP	1
16-12-2009	Elaboração do PGRH das Regiões Hidrográficas do Sado e Mira (RH6) e do Guadiana (RH7), excluindo o procedimento de avaliação ambiental	Consórcio NEMUS/ECOSSISTEMA/AGRO.GES	984 750,00	Concurso público internacional	
22-12-2009	Serviços de sinalização com placares de três Albufeiras protegidas de Águas Públicas – Pedrógão, Monte da Rocha e Santa Clara	Sinal Impar – Sinalização e Decoração de Interiores e Exteriores, Ld.ª	60 000,00	Ajuste directo n.º 1 al. a) art. 20.º CCP	1
Projecto 6556 – Projecto Litoral – Alentejo					
16-12-2009	Aquisição de placas para áreas de risco	Arte Final, Design, Ld.ª	22 372,00	Ajuste directo n.º 1 al. a) art. 20.º CCP	1
22-12-2009	Fornecimento de aparelho de GPS	Giscad – Geomatématica Engenharia, Ld.ª	18 965,80	Ajuste directo n.º 1 al. a) art. 20.º CCP	1
30-12-2009	Projecto de requalificação da lagoa de Melides- 3ª Fase /Morfodinâmica da Praia - Aquisição de Serviços	Universidade de Évora	13 740,00	Ajuste directo n.º 1 al. a) art. 20.º CCP	1
30-12-2009	Projecto de requalificação da lagoa de Melides – 3ª Fase /Qualidade da Água e Ecossistemas	Fundação da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa	74 000,00	Ajuste directo n.º 1 al. a) art. 20.º CCP	1

(em euros, com exclusão do IVA)

Data do Contrato	Designação	Adjudicatário	Valor do Contrato	Tipo de Procedimento	N.º Prop.
Administração da Região Hidrográfica do Alentejo					
Projecto 6911 – Sistema de Informação para apoio à reposição da legalidade					
15-12-2009	Aquisição de 2 (duas) Workstations	CIL Centro de informática, S.A.	2 838,12	Ajuste Directo AQ da ANCP	
15-12-2009	Aquisição de servidor NEC modelo Express5800/R120a-2	Base dois, Informática e Telecomunicações, Ld. ^a	5 960,00	Ajuste Directo AQ da ANCP	
15-12-2009	Software Arc Gis Desktop c/extensão Desktop	ESRI Portugal – sistemas e Informação Geográfica, S.A.	33 696,00	Ajuste Directo AQ da ANCP	
27-11-2009	Aquisição de GPS	Terreno Digital – Sistemas de Informação Geográfica	197,63	Ajuste Directo AQ da ANCP	
03-12-2009	Software de SIG ArcGis Desktop	ESRI Portugal – sistemas e Informação Geográfica, S.A.	14 000,00	Ajuste Directo AQ da ANCP	
Projecto 6975 – Reabilitação e valorização do Portinho da Arrábida/ Creiro					
06-01-2009	Elaboração do projecto de Reabilitação e valorização do Portinho da Arrábida/Creiro	Vasco da Cunha, Estudos e Projectos (Lisboa), S.A.	84 000,00	Concurso público	
Total da ARH do Alentejo			1 732 261,28		

(em euros, com exclusão do IVA)

Data do Contrato	Designação	Adjudicatário	Valor do Contrato	Tipo de Procedimento	N.º Prop.
Administração da Região Hidrográfica do Algarve					
Projecto 3135 – Litoral Algarve					
19-02-2009	Desmorte e contenção de arriba na praia do Carvoeiro, Lagoa	Conduril, S.A.	122 312,00	Ajuste directo al. a) art. 19.º CCP	8
02-04-2009	Reabilitação do acesso ao troço nascente da praia de Armação de Pêra, concelho de Silves" (contrato 9/2009-CCDR)	Toscca, Ld. ^a	17 600,00	Ajuste directo al. a) art. 19.º CCP	3
Projecto 6640 – Litoral Algarve – QREN – POVT					
01-10-2009	Aquisição de Serviços em Secretariado/Administração (contrato 26/2009)	Adminicimples, Ld. ^a	119 400,00	Conc. Limitado prévia qualificação	
01-10-2009	Aquisição Serviços em Engenharia Civil (contrato 25/2009)	Ambicivil, Ld. ^a	124 968,00	Conc. Limitado prévia qualificação	
n.a.	Aquisição de servidores	Basedois, Ld. ^a	5 960,00	Ajuste Directo AQ da ANCP	
22-06-2009	Aquisição de Serviços em Arquitectura Paisagista (contrato 16/2009)	Ecotraço, Ld. ^a	59 480,00	Ajuste directo n.º 1 al. a) art. 20.º CCP	1
n.a.	Licenças de ArcGIS	Esri Portugal	31 074,55	Ajuste Directo AQ da ANCP	



Tribunal de Contas

(em euros, com exclusão do IVA)

Data do Contrato	Designação	Adjudicatário	Valor do Contrato	Tipo de Procedimento	N.º Prop.
Administração da Região Hidrográfica do Algarve					
21-07-2009	Aquisição de Serviços em Geologia (contrato 19/2009)	GMC, Ld. ^a	150 000,00	Conc. Limitado prévia qualificação	
21-05-2009	"Contenção arribas nas praias Três Castelos e Amado, concelho de Portimão" (contrato 13/2009)	Irmãos Cavaco, S.A.	148 937,61	Ajuste directo al. a) art. 19.º CCP	3
n.a.	Demolição e remoção de 3 campos ténis – concelho de Lagos	LBP – Máquinas Industriais, Ld. ^a	5 000,00	Ajuste directo al. a) art. 19.º CCP	1
31-03-2009	Aquisição de Serviços para acompanhamento e fiscalização de obras (contrato 7/2009)	Origem das Formas, Ld. ^a	74 500,00	Ajuste directo n.º 1 al. a) art. 20.º CCP	1
n.a.	Implementação do Sistema de Informação de Apoio à Reposição da Legalidade (SIARL)	Terreno Digital	197,63	Ajuste directo art. 128.º CCP	1
24-06-2009	Mitigação Risco do acesso à Praia D.Ana, concelho de Lagos" (contrato 15/2009)	Toscca, Ld. ^a	23 500,00	Ajuste directo al. a) art. 19.º CCP	7
Projecto 6641 – Litoral Algarve – QREN					
01-04-2009	Aquisição de Serviços em Biologia Marinha (contrato 8/2009)	Iberbio, Ld. ^a	73 900,00	Ajuste directo n.º 1 al. a) art. 20.º CCP	1
n.a.	Aquisição serviços para execução de passadiço - Armação de Pêra, Silves	Danecasa	5 000,00	Ajuste directo art. 128.º CCP	1
Projecto 7029 – Recuperação de Rios Ricover					
n.a.	Edição do livro "Flora Aquática e Ribeirinha"	Ideias em Báu, Ld. ^a	5 980,00	Consulta prévia	
Total da ARH do Algarve			967 809,79		

ANEXO II – NOTA DE EMOLUMENTOS

(Nos termos do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas [RJETC], aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 139/99, de 28 de Agosto)

Auditoria à “Qualidade e Eficiência na Gestão de Recursos – Água”

Departamento de Auditoria III

Proc.º n.º 19/10-AUDIT

Relatório n.º 45/10-2.ª Secção

Entidades fiscalizadas: Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, I.P., Administração da Região Hidrográfica do Norte, I.P., Administração da Região Hidrográfica do Centro, I.P., Administração da Região Hidrográfica do Tejo, I.P., Administração da Região Hidrográfica do Alentejo, I.P., e Administração da Região Hidrográfica do Algarve, I.P.

Entidades devedoras: Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, I.P., Administração da Região Hidrográfica do Norte, I.P., Administração da Região Hidrográfica do Centro, I.P., Administração da Região Hidrográfica do Tejo, I.P., Administração da Região Hidrográfica do Alentejo, I.P., e Administração da Região Hidrográfica do Algarve, I.P.

Regime jurídico: AA

AAF

Unid: euros

Descrição	BASE DE CÁLCULO			Valor
	Custo Standard ^{a)}	Unidade Tempo	Receita Própria/ Lucros	
Acções fora da área da residência oficial	119,99	12	1 439,88	
Acções na área da residência oficial	88,29	299	26 575,29	
- 1% s/ Receitas Próprias				
- 1% s/ Lucros				
Emolumentos calculados				28 015,17
Emolumentos ^{b)}:				
Limite mínimo (VR)				1 716,40
Limite máximo (VR)				17 164,00
Emolumentos a pagar				17 164,00(*)

a) Cfr. Resolução n.º 4/98-2.ªS

b) Artigo 10.º, n.ºs 1 e 2 do RJETC e Resolução n.º 3/2001-2.ª S.

(*) Valor Máximo a dividir pelas seis entidades o que é igual a € 2 860,67.

O Coordenador da Equipa de Auditoria,

António M. Marques do Rosário

(António Marques do Rosário)



Tribunal de Contas

ANEXO III – CONTRADITÓRIO



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
INSTITUTO DA ÁGUA, I.P.

Departamento de Serviços Gerais
DAJPPQ

C/C Gabinete da Sr.^a Ministra
ERSAR
ARHs

Exmo. Sr. Director-Geral
Do Tribunal de Contas
Direcção-Geral
Av. Barbosa do Bocage, 61
1069-045 Lisboa

Referência	V/ Comunicação de	N/ Referência	Data
		SAI/DSG /2010/2367	3 de Novembro de 2010

Assunto: Auditoria à “ Qualidade e Eficiência na Gestão de Recursos – Água”

Exmo. Sr. Director-Geral

Tendo este Instituto sido notificado, enquanto Autoridade Nacional da Água, (vide nº 1 alínea a) do artigo 7º da Lei 58/2005, de 29 de Dezembro e artigo 3º do DL n.º 135/2007, de 27 de Abril), do conteúdo do relatório à qualidade e eficiência na gestão de recursos da água, no âmbito da auditoria ao funcionamento das ARHs e ERSAR, cumpre-nos tecer as seguintes considerações:

- 1- A auditoria centrou-se, primordialmente, na Implementação da Directiva Quadro da Água, no Sector dos serviços de águas, na Programação e execução financeira e material do Programa PO019, nas Gestão dos Projectos, na Contratação e por último, na enunciação de Recomendações.
- 2- Logo, estão em observação procedimentos que cruzam as competências e atribuições do INAG, bem como, outros a que somos totalmente alheios, razão pela qual nos centraremos apenas e tão só nos primeiros.
- 3- Assim, relativamente ao atraso, por parte das ARH, na transposição da Directiva Quadro da Água, mormente na elaboração dos PGBH, embora este constitua uma realidade indesejável, o INAG reconhece, igualmente, que o mesmo se deve aos atrasos institucionais que estiveram na génese da criação/funcionamento das ARHs, entidades criadas pela Lei da Água mas cujo regime jurídico apenas foi concretizado

*Av. Almirante Gago Coutinho, 30 – 1049-066 LISBOA
Telefone 21 8430000 Fax 21 8430029 NIF: 503237965*



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
INSTITUTO DA ÁGUA, I.P.

no ano de 2007, por via do Decreto-Lei n.º 208/2007, de 29 de Maio (diploma que aprovou a orgânica das Administrações das Regiões Hidrográficas, I. P., definindo a sua missão e atribuições).

- 4- Na verdade, o desfasamento temporal entre a publicação da Lei da Água, Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro, e o funcionamento efectivo das ARHS propiciou, por lapso temporal não displicente, um resvalar nos calendários estabelecidos, circunstancialismo este a que não podemos ser alheios.
- 5- Quanto à referida falta de intervenção do regulador (ERSAR), no que respeita à obrigação de estabelecer, até 2010, uma política de preços da água que incentive a sua utilização eficaz, importa referir que esse Instituto tem actuado, através do mecanismo das recomendações.
- 6- Neste particular, sublinha-se a Recomendação IRAR n.º 1/2009, constante no site do IRAR/ERSAR, com a seguinte descrição” Formação de tarifários aplicáveis aos utilizadores finais dos serviços públicos de abastecimento de água para consumo humano, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos”- RECOMENDAÇÃO TARIFÁRIA
- 7- Esta recomendação, enquadra-se na Política de Preços da Água que, nos termos da DQA, é exigida aos países membros da UE e cuja implementação deveria ocorrer até ao ano 2010.
- 8- Por outro lado está em linha com a Lei da Água (Lei n.º 58/2005 de 29 de Dezembro, que transpõe a DQA) e com o novo Regime Económico-Financeiro dos recursos hídricos (DL n.º 97/2008, de 11 de Junho, emanado da Lei da Água), em vigor desde 1 de Julho de 2008.
- 9- Porém, parece-nos importante sublinhar que a gestão das águas, por via da nossa arquitectura constitucional e legislativa, encontra-se dispersa por entidades com diferentes graus de autonomia, caso das Autarquias Locais, o que por vezes colide com a agilidade e prontidão das respostas desejadas.

Face ao exposto informamos V.ª Ex.ª que na qualidade de Autoridade Nacional da Água e em articulação com os diferentes intervenientes, especialmente as ARHS, acolhemos



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
INSTITUTO DA ÁGUA, I.P.

os reparos constantes do relatório e encetaremos todos os esforços necessários ao cabal cumprimento da Lei da Água com o propósito de salvaguardar a qualidade e eficiência na gestão deste recurso natural.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente

(Orlando Borges)

DGTC 08 11'10 19757

Av. Almirante Gago Coutinho, 30 – 1049-066 LISBOA
Telefone 21 8430000 Fax 21 8430029 NIF: 503237965



Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos

Pessoa colectiva nº 504 706 322

Centro Empresarial Torres de Lisboa
Rua Tomás da Fonseca, Torre G – 8º
1600-209 LISBOA
PORTUGAL

Ex.mo Senhor
Director-Geral do Tribunal de Contas
Av. Barbosa do Bocage, 61
1069-045 Lisboa

Tel.: +351 210 052 200
Fax: + 351 210 052 259
E-mail: geral@ersar.pt
www.ersar.pt

vossa referência <i>your reference</i>	vossa comunicação <i>your communication</i>	nossa referência <i>our reference</i>	nosso processo <i>our process</i>	data <i>date</i>
17824		O-006667/2010		2010-10-29

Assunto **Auditoria à "Qualidade e Eficiência na Gestão de Recursos - Água"**
subject

Ex.^{mo} Senhor, *Senhor Geral*

Vimos agradecer o envio do relato da auditoria à "Qualidade e Eficiência na Gestão de Recursos - Água" para efeitos de contraditório, tendo o prazer de informar não haver da parte desta entidade nenhum comentário muito relevante a fazer.

Sem prejuízo disso, gostaríamos de referir o seguinte:

- Quanto ao ponto 3.2.1 (Abastecimento de água), que refere as perdas na rede de abastecimento público (27%), importa salientar a evolução positiva registada, que por exemplo no sector das concessões municipais passou de 18,6% para 13% em seis anos, bem como as medidas que têm sido tomadas pela entidade reguladora junto do sector, como seja a monitorização anual deste indicador junto das entidades gestoras reguladas, e edição e divulgação gratuita de um Guia técnico sobre controlo de perdas e a realização de seminários gratuitos para capacitação das entidades gestoras nesta área.
- No ponto 3.2.2 (Saneamento) é referida a insuficiência de cobertura de rede, ainda longe das metas, o que está correcto. É no entanto relevante referir a notável evolução verificada entre 1993 e 2009 no que respeita a população com saneamento (drenagem e tratamento) de águas residuais, passando de 31% para 71%, o que permitiu servir mais 4 000 000 de habitantes.
- No ponto 3.2.3 (Tarifas), o facto de as recomendações da ERSAR sobre tarifas terem carácter não vinculativo não tem impedido uma excelente adesão de muitos municípios, que enveredaram voluntariamente pelo seu seguimento total ou parcial mesmo antes de se iniciar a intervenção regulatória da ERSAR.
- No ponto 3.2.3 (Tarifas), a referência ao Projecto de Recomendação ERSAR n.º 1/2010 deve ser corrigida para n.º 2/2010.

Com os melhores cumprimentos,

O Conselho Directivo

Fernando Lucas
fernando lucas .

Em futuras comunicações referencie o nosso número de documento e/ou de processo

DGTC 08 11 10 19756

1/1

 *** RELATÓRIO TR. ***

TRANSMISSÃO OK

N.º TR/RE 1618
 ENDEREÇO DESTINATÁR. 217936033
 ID DESTINO
 HORA ST. 03/11 17:16
 T. USADO 00'25
 PÁGS. ENVIADAS 1
 RESULTADO OK



Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos

Centro Empresarial Torres de Lisboa
 Rua Tomás da Fonseca, Torre G - 8.º
 1600-209 LISBOA
 PORTUGAL

Ex.mo Senhor
 Director-Geral do Tribunal de Contas
 Av. Barbosa do Bocage, 61
 1069-045 Lisboa

Tel.: +351 210 052 200
 Fax: + 351 210 052 259
 E-mail: geral@ersar.pt
 www.ersar.pt

vossa referência <i>your reference</i>	vossa comunicação <i>your communication</i>	nossa referência <i>our reference</i>	nosso processo <i>our process</i>	data <i>date</i>
17824		O-006667/2010		2010-10-29

Assunto
 subject

Auditoria à "Qualidade e Eficiência na Gestão de Recursos - Água"

Ex.º Senhor, *Senhor Geral*

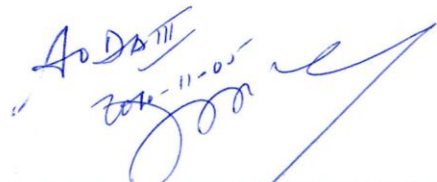
Vimos agradecer o envio do relato da auditoria à "Qualidade e Eficiência na Gestão de Recursos - Água" para efeitos de contraditório, tendo o prazer de informar não haver da parte desta entidade nenhum comentário muito relevante a fazer.

Sem prejuízo disso, gostaríamos de referir o seguinte:

- Quanto ao ponto 3.2.1 (Abastecimento de água), que refere as perdas na rede de abastecimento público (27%), importa salientar a evolução positiva registada, que por exemplo no sector das concessões municipais passou de 18,6% para 13% em seis anos, bem como as medidas que têm sido tomadas pela entidade reguladora junto do sector, como seja a monitorização anual deste indicador junto das entidades gestoras reguladas, e edição e divulgação gratuita de um Guia técnico sobre controlo de perdas e a realização de seminários gratuitos para capacitação das entidades gestoras nesta área.
- No ponto 3.2.2 (Saneamento) é referida a insuficiência de cobertura de rede, ainda longe das metas, o que está correcto. É no entanto relevante referir a notável evolução verificada entre 1993 e 2009 no que respeita a população com saneamento (drenagem e tratamento)

A/C
Sua Excelência a Senhora Ministra do MAOT

Exmo. Senhor
Presidente do Tribunal de Contas
Professor Doutor Guilherme d'Oliveira Martins
Avenida Barbosa do Bocage, nº 61
1069 – 045 Lisboa



Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Ofício Nº	Data
		Proc.º FGR-2010-0057	Of.11576/DFAJ	03-11-2010

Assunto: **Relatório da Auditoria à “Qualidade e Eficiência na Gestão de Recursos – Água”**

Na sequência do relatório da Auditoria à “Qualidade e Eficiência na Gestão de Recursos – Água”, e no uso do Direito de Contraditório, previsto no artº 13º da Lei nº 98/97, de 26 de Agosto, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei nº 48/2006, de 29 de Agosto, a ARH do Centro, I.P., vem, deste modo, aduzir os comentários, que se afiguram pertinentes, no âmbito das conclusões e recomendações do relato da auditoria.

1. Conclusões

1.1 Gestão de projectos

ponto 11 - Não obstante a inexistência de evidências, a avaliação prévia dos custos com as aquisições de bens e serviços com recurso ao procedimento por ajuste directo, realizada com convite a uma única entidade, é sempre efectuada, nomeadamente, para a determinação do preço base dos procedimentos, ou seja, para a determinação do preço máximo que a ARH do Centro, I.P. se dispõe a pagar pela execução das prestações que constituem o objecto do contrato e que é fixado no caderno de encargos.

Para a determinação do preço base, está subjacente, numa primeira avaliação, a aquisição dos recursos mais adequados ao mais baixo custo, numa relação de qualidade e quantidade, sendo certo que fica geralmente comprovado que nem sempre os recursos mais adequados às necessidades da organização correspondem ao preço mais baixo.

Neste contexto, o respeito pelos princípios da economia, no sentido de “gastar menos”, e da eficiência, no sentido de “gastar bem”, constitui uma preocupação constante, da ARH do Centro, I.P., na determinação do preço base dos seus procedimentos de aquisição por ajuste directo, sobretudo quando é apenas convidado um só fornecedor.

Refira-se ainda que a estimativa do custo é feita, na maioria das vezes, com uma consulta (prévia e informal não regulada pelo Código dos Contratos Públicos) de preços a bens idênticos na



Ministério do Ambiente e
do Ordenamento do Território

Edifício “Fábrica dos Mirandas”
Avenida Cidade Aeminium
3000-429 Coimbra
Tel.: 239 850 200
Fax: 239 850 250
geral@arhcentro.pt
<http://www.arhcentro.pt>

internet, ou por auscultação do preço dos bens ou dos serviços, via telefone sendo, quase sempre, fixado o preço base do procedimento pelo valor mais baixo encontrado no mercado para bens ou serviços que satisfaçam os requisitos pretendidos pela instituição.

Não obstante o referido, a ARH do Centro, I.P, considera que tais evidências são efectivamente pertinentes pelo que, no futuro, irá anexar às propostas de abertura de procedimento, os estudos e análises de mercado que estiveram na base de cálculo para a determinação do preço base.

Relativamente à análise preço proposto pelo fornecedor, presume-se dispensável, comprovado, no início do procedimento, o respeito pelos princípios a que se refere a alínea c) do nº 6 do art.º 42º da Lei de Enquadramento Orçamental, e sendo convidada a apresentar proposta uma só entidade. É que, uma vez fundamentada e decidida a escolha do procedimento, estabelecido o preço base por qualquer das formas previstas no art.º 47º do CCP, a adjudicação é, nos termos do artº 73º do CCP, o acto pelo qual o órgão competente para decisão de contratar, sob a qual impende um dever de adjudicação, com a excepção prevista no art.º 79º alínea e) do CCP aceita a única proposta apresentada.

ponto 12 - A caracterização dos projectos PIDDAC, designadamente nas componente relativas aos objectivos e indicadores, foi realizada ainda na fase de instalação das ARH com todas as vicissitudes daí resultantes. Por esta razão, reconhece-se que tanto na fase de elaboração das candidaturas ao QREN como posteriormente na fase de execução destes mesmos projectos, podem suscitar-se dificuldades na avaliação da execução material dos projectos. Porém, em sede de prestação de contas à entidade financiadora, esta mesma avaliação está a ser devidamente efectuada e fundamentada, permitindo, assim, a avaliação da economia, eficiência e eficácia da despesa realizada. Salienta-se ainda que esta mesma avaliação está já subjacente na primeira fase de todo o processo – da avaliação da candidatura, no caso específico do PGRH, apresentada ao Plano Operacional do Centro.

ponto 13 - O início ainda recente da actividade da ARH do Centro, I.P, apenas com meios humanos transitados da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRR Centro), não permitiu, de imediato, obter os recursos humanos qualificados, necessários ao desenvolvimento das suas atribuições.

Por esta razão, e reconhecendo esta lacuna, no decorrer do ano em curso, a ARH do Centro, I.P, tem vindo a efectuar um esforço significativo no sentido de adquirir as competências necessárias, lançando mão de mecanismos de recrutamento e mobilidade.

Tal como resulta do Mapa de Pessoal para 2011, pretende ainda promover o reforço das competências existentes, por via do recrutamento de trabalhadores de modo a, progressivamente, gerar autonomia interna na execução das actividades mencionadas.



1.2 Contratação

Nesta rubrica, foram feitas referências ao facto deste Instituto para o desenvolvimento dos procedimentos, ter dirigido na maioria dos casos, o convite a uma única entidade,.

Nos casos em que o procedimento foi escolhido tendo como referência o valor, foi sempre preocupação da ARH do Centro, IP, efectuar a consulta informal a outras entidades, por vias diferentes, conforme já referido atrás, procurando que a adjudicação cumprisse os princípios da economia, eficiência e eficácia, preconizados na alínea c) do n.º 6 e no n.º 8 do artigo 42.º da Lei de Enquadramento Orçamental.

No que se refere aos procedimentos por ajuste directo ao abrigo de critérios materiais, reitera-se o que já foi referido no decorrer da auditoria, nomeadamente, no que respeita à contratação de serviços jurídicos à Sérvulo & Associados, Sociedade de Advogados R.L.,,

Nestes procedimentos, a escolha do adjudicatário assentou em considerações de carácter técnico e científico que vão para além do carácter meramente objectivo do preço ou de outros factores que possam ser definidos no critérios de adjudicação, dado tratarem-se de serviços de natureza intelectual assentes numa relação de confiança, não passível de ser traduzida em critérios de adjudicação tal como vêm regulados no Código dos Contratos Públicos. São contratos em que a concorrência não pode funcionar sob pena de serem preteridas outras vantagens que melhor servem o interesse público, como, no caso em apreço a confiança técnica no adjudicatário.

1.3. Recomendações

Uma das prioridades da ARH do Centro, I.P. é elaboração do PGRH do Centro. Neste sentido, têm vindo a ser desenvolvidos esforços com o objectivo de agilizar a execução deste projecto / plano, no mais curto espaço de tempo, destacando-se as seguintes acções:

Implementação de uma estrutura interna, constituída por diversos técnicos, nos trabalhos de acompanhamento do Plano e na internalização dos produtos resultantes deste para uma efectiva capacitação técnica da ARH do Centro, I.P. A estrutura interna tem como responsabilidades o acompanhamento permanente do processo, apreciação e aplicação dos resultados dos trabalhos nas actividades deste Instituto.

Dada a dimensão e volume de trabalho, a ARH do Centro, I.P. recorreu-se à utilização de meios informáticos, desenvolvidos no âmbito do projecto, para a agilização e rapidez na partilha de informação entre os vários intervenientes no processo.

Foram também estabelecidas formas de comunicação e partilha de dados/conhecimentos relevantes para a elaboração do PGRH com organizações da Administração Pública e outras, para

criação de economia de escala e sinergias que se têm demonstrado de grande utilidade no desenvolvimento dos trabalhos.

Para a gestão deste complexo processo de planeamento, a ARH do Centro, I.P. dispõe de uma equipa de coordenação que tem como missão assegurar a necessária eficiência e eficácia na execução do PGRH.

Neste contexto, a ARH do Centro, I.P. considera que , reúne actualmente as condições necessárias para responder à recomendação do Tribunal de Contas nesta matéria

Por último, é importante referir que esta ARH, em consequência do trabalho de auditoria realizado pela equipa de auditores do Tribunal de Contas, irá reavaliar alguns dos seus procedimentos internos no sentido da sua melhoria, na perspectiva de concretizar uma resposta cabal e eficaz às rectificações e recomendações que integram o relato de auditoria.

Com os melhores cumprimentos,

Teresa Fidélis

Presidente da ARH do Centro, I.P.



Exmo. Senhor
Director-Geral do Tribunal de Contas

Avenida Barbosa du Bocage, 61
1069-045 Lisboa

2010 NOV 08 15:29

V/Referência:
Proc. n.º 19/10 - Audit
DA III.1

V/Comunicação:

N/Referência:
DFAJ-01180-OFI-2010

N/Processo:

ASSUNTO: Auditoria à "Qualidade e Eficiência na Gestão de Recursos - Água"

No âmbito do assunto identificado em epígrafe, e tendo presente as recomendações dirigidas a esta Administração da Região Hidrográfica do Tejo, I.P., no ponto 1.2 do Relato de Auditoria à "Qualidade e Eficiência na Gestão de Recursos - Água" - Processo n.º 19/10 – AUDIT DA III.1, informo V. Exas. ao abrigo e para os efeitos previstos no artigo 12.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto:

1 – O conteúdo do relato que nos foi enviado foi objecto de pormenorizada análise e mereceu, tal como devido, toda a nossa melhor atenção.

É entendimento desta Administração de Região Hidrográfica que todas as acções desenvolvidas no contexto de auditorias ao funcionamento dos Serviços constituem contributos muito relevantes para uma boa gestão, sendo que, por definição, todas as orientações daí decorrentes são de imediato consideradas e integradas na prática corrente.

Sempre constituiu prioridade para a gestão da ARH do Tejo, I.P. o estrito cumprimento da lei e a procura da melhoria contínua, encontrando-se, nomeadamente, neste contexto, a ser desenvolvido um processo de Certificação da Qualidade, o qual implica a adopção de todo um conjunto de medidas que visam correcções atempadas de eventuais não conformidades.

2 – No que respeita especificamente ao conteúdo das recomendações à ARH do Tejo, I.P., afigura-se nos pertinente informar o seguinte:

2.1. Os atrasos verificados na elaboração do Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Tejo e do Plano de Bacia das Ribeiras do Oeste não são susceptíveis de ser imputados à ARH do Tejo, I.P. e foram devidos a condicionalismos externos.

A elaboração dos Planos referidos constitui uma etapa crucial para a implementação da abordagem integrada prevista no novo quadro jurídico dos recursos hídricos. O interesse público associado ao cumprimento das obrigações comunitárias, à protecção dos recursos hídricos e à prestação de um serviço de qualidade ao cidadão converge para a concretização dos Planos.

Por força da Lei da Água está cometida a cada administração de região hidrográfica a elaboração dos planos de gestão de bacia hidrográfica, enquanto instrumento de planeamento dos recursos hídricos que

NIPC 508 608 015

Imp.001A.00 – Ofício DFAJ-01180-OFI-2010

1/2

visam a gestão, a protecção e a valorização ambiental, social e económica das águas ao nível das bacias hidrográficas integradas numa região hidrográfica.

O Despacho de Autorização da Elaboração dos Planos foi assinado no dia 27 de Julho de 2009 e publicado na 2.ª Série do Diário da República no dia 10 de Agosto de 2009.

Imediatamente após a obtenção das necessárias formalidades, a ARH do Tejo, I.P. lançou através do Aviso n.º 3839/2009, publicado no Diário da República n.º 151, II Série, de 6 de Agosto de 2009, o Concurso Público Internacional por Lotes para a elaboração do Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Tejo e do Plano de Bacia Hidrográfica das Ribeiras do Oeste.

A ARH do Tejo, I.P. encontra-se a envidar todos os esforços para minimizar os efeitos dos atrasos que se verificam, abreviando, na medida do possível, todos os prazos inicialmente previstos, quer através da realização em simultâneo de actividades respeitantes às várias fases do Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Tejo e do Plano de Bacia das Ribeiras do Oeste, quer através do reforço de recursos envolvidos. Este esforço não pôs nem põe em causa a qualidade do trabalho final.

2.2. No que respeita à instrução dos procedimentos por ajuste directo, esta Administração de Região Hidrográfica, irá proceder em conformidade com a recomendação formulada, no sentido de ser obtida uma análise de mercado através de consulta a mais do que uma entidade.

2.3. Relativamente à necessidade de publicação dos anúncios de pré-informação e de adjudicação nos termos, respectivamente, do artigo 34.º e 78.º do Código dos Contratos Públicos, a ARH do Tejo, I.P. irá de futuro proceder em conformidade com o disposto no referido artigo 34.º do CCP, frisando que a obrigatoriedade prevista no artigo 78.º do citado diploma legal, já é cumprida por esta Administração de Região Hidrográfica.

2.4. Por último, refere-se que a formalidade legalmente prevista no n.º 1 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos no que respeita à prestação de caução em data anterior à celebração do contrato, tem vindo a ser escrupulosamente cumprida, com excepção da situação referida no Relato, a qual foi devida ao grande número de contratos que se encontravam em curso à data da ocorrência e a um lapso entre a data constante no contrato e a data da prestação da caução (momento em que o contrato foi efectivamente assinado).

Com os melhores cumprimentos,



O Presidente



Manuel Lacerda

NIPC: 508 608 015